REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Datado de 18 de julho de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA 14
1. Definições 14
2. Fundo 25
3. Prestadores de Serviços 26
4. Política de Investimento e Fatores de Risco 27
5. Despesas e Encargos 27
6. Assembleia de Cotistas 30
7. Disposições Gerais 31
ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA 1
1. CLASSE 1
2. OBJETIVO 2
3. PRAZO DE DURAÇÃO 3
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 3
Capítulo I – Administrador 4
Capítulo II – Atribuições do Administrador 4
Capítulo III – Remuneração do Administrador 7
Capítulo IV – Gestor 8
Capítulo V – Atribuições do Gestor 8
Capítulo VI – Remuneração do Gestor 11
Capítulo VII – Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais 12
Capítulo VIII – Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais 13
5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 15
Capítulo I - Agente de Garantias, Mandatário de Cobrança e Atendimento ao Cliente 15
Capítulo II - Empresa de Auditoria 16
Capítulo III – Coordenadores 16
Capítulo IV – *Despesas dos Prestadores de Serviços* 17
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE 17
7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 20
8. DIREITOS CREDITÓRIOS 20
Capítulo I - Características dos Direitos Creditórios 21
Capítulo II – Cessão dos Direitos Creditórios 21
Capítulo III – Cessão dos Direitos Creditórios 22
Capítulo IV – Pagamento e Conciliação dos Direitos Creditórios 23
Capítulo V – Exclusão dos Direitos Creditórios e Penalidades 25
9. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA CEDENTE 28
10. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA 29
11. FATORES DE RISCO 30
12. COTAS 46
Capítulo I - Características das Cotas 46
Capítulo II - Emissão, Integralização e Valor das Cotas 47
Capítulo III - Amortização das Cotas 48
Capítulo IV - Negociação das Cotas 49
13. ORDEM DE PRIORIDADE 49

14. RESERVA DE LIQUIDEZ 50
15. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, ÍNDICE DE PERDAS 90 E ÍNDICE DE PERDAS 180 50
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE 51
17. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE 51
18. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 52
19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 58
20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 59
21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 62
22. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 64
23. DISPOSIÇÕES GERAIS 65
24. FORO 66
Anexo A 67
MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO 67
ANEXO B 69
MODELO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO 69
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 1
1. Disposições Gerais 1
2. Subclasse de Cotas Seniores 1
3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse 1
4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas 2
5. Assembleias de Cotistas 2
6. Disposições Finais 2
ANEXO A 4
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES 4
ANEXO B 6
SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES 6
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS 9
1. Disposições Gerais 9
2. Subclasse de Cotas Subordinadas 9
3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse 9
4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas 10
5. Assembleias de Cotistas 11
6. Disposições Finais 11
ANEXO A 12
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS 12
ANEXO B 14
SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS 14

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Definições

1.1 As palavras ou expressões utilizadas no presente Regulamento (conforme abaixo definido) e em seus Anexos (conforme abaixo definido) e respectivos Apêndices (conforme abaixo definido), se houver, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste capítulo.

"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional*" celebrado entre a Cedente e o Gestor.
"Acordo Operacional de Cobrança"	Significa o "*Roteiro Operacional Arquivos Cobrança"*, celebrado pelo Banco Depositário, pela Cedente, pelo Fundo e pelo Gestor.
"Administrador"	**QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.679, de 15 de março de 2023, ou quem vier a substitui-la na função de Administrador.
"Agência de Classificação de Risco"	**MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários.
"Agente de Garantias"	Significa a **STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, abaixo qualificada, na qualidade de agente de garantias em relação às garantias atreladas aos Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima"	Significa o enquadramento de parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cedidos.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Significa o Anexo a este Regulamento que prevê os termos e condições relativos à Classe.
"Apêndice"	Significa cada um dos apêndices ao Anexo, que preveem as informações específicas de cada Subclasse de Cotas relativas à Classe.

"Assembleia de Cotistas"	São as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, referidas em conjunto e indistintamente.
"Assembleia Especial"	Assembleia especial de Cotistas da Classe ou de qualquer de suas Subclasses, conforme o caso, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Regulamento e da Seção 18 do Anexo.
"Assembleia Geral"	Assembleia geral de Cotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Regulamento e da Seção 18 do Anexo.
"Assembleias de Cotistas"	Significam, em conjunto, a Assembleia Especial e a Assembleia Geral, conforme determinado na Seção 6.
"Ativos"	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios, os Investimentos Permitidos, bens detidos pela Classe, conforme aplicável, e todos os valores depositados na Conta da Classe.
"Auditor Independente"	Significa a empresa devidamente autorizada pela CVM que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe, responsável pela análise de sua situação e da atuação do Administrador, dentre: **(i)** Ernst & Young; **(ii)** KPMG; **(iii)** Deloitte; e **(iv)** PricewaterhouseCoopers.
"BACEN"	**BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal com sede no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05.
"Banco Depositário"	Significa o **Banco Santander (Brasil) S.A.**
"*Benchmark* Sênior"	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, a ser definido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.
"B3" ou "Registrador"	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"CCB"	As cédulas de crédito bancário, com garantia de alienação fiduciária dos próprios veículos objeto do financiamento para sua aquisição.
"Cedente" ou "Stellantis Financiamentos"	Significa a **STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira privada, constituída sob forma de sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, 15º Andar – Ala B, inscrita no CNPJ sob nº 03.502.961/0001-92.
"Cessão"	Significa a cessão onerosa, pela Cedente, em favor do Fundo, em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação ou responsabilidade por parte da Cedente pela solvência dos Devedores, da totalidade dos Direitos Creditórios, existentes, válidos, vincendos, eficazes, livres e

	desimpedidos, detidos contra os Devedores, decorrentes dos Instrumentos de Financiamento, observado o disposto Contrato de Cessão.
"Classe"	Significa a classe única de investimentos do Fundo, nos termos do Regulamento e do Anexo.
"Classificação de Risco"	Significa a classificação de risco das Cotas Seniores, divulgada pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo trimestralmente, em conformidade com sua respectiva escala de classificação brasileira.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Cobranças"	Significa o montante total dos valores recebidos pela Classe relativamente aos Direitos Creditórios, incluindo os valores recebidos a título de pré-pagamento, e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
"Código Civil"	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coordenadores"	Significa os seguintes agentes responsáveis pela colocação das Cotas: **(i)** no âmbito da Primeira Emissão, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitscheck, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e **(ii)** no âmbito das emissões subsequentes de Cotas, qualquer entidade aprovada pela Assembleia de Cotistas e pelo Administrador e devidamente autorizada pela CVM para atuar como distribuidora de títulos e valores mobiliários nos termos da regulamentação em vigor.
"Condições de Cessão"	Significado atribuído no artigo 8.5 do Anexo.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta aberta e mantida em nome da Classe no Banco Depositário, as quais deverão receber os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta junto ao Banco Depositário, de titularidade do Fundo.
"Conta Vinculada da Cedente"	Significa a conta vinculada de titularidade da Cedente, aberta junto ao Banco Depositário, aberta exclusivamente para o recebimento dos valores relativos a eventos que demandem a emissão de novos boletos de cobrança dos Direitos Creditórios.

"Contraparte Elegível em *Swap*"	Significa o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco BTG Pactual S.A. ou entidades pertencentes ao grupo econômico de tais instituições financeiras.
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Contrato de Cessão Definitiva de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*" celebrado entre a Cedente, o Fundo/a Classe, representado pelo Gestor, o Gestor e o Administrador, relativo à cessão de direitos creditórios à Classe.
"Contrato de Depositário"	Significa o "*Contrato de Depósito*" celebrado entre o Fundo, a Cedente e o Banco Depositário.
"Contrato(s) de *Swap*"	Significa o Contrato de *Swap* (*Interest Rate Swap*) a ser celebrado com a Contraparte Elegível em *Swap*, de acordo com o qual a Contraparte Elegível em *Swap* deverá realizar pagamentos de taxas variáveis à Classe e a Classe deverá realizar pagamentos de taxas fixas à Contraparte Elegível em *Swap*.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse da Classe que não se subordinam a qualquer outro tipo de Cota para os fins de amortização e resgate, bem como de distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos da Classe, conforme características descritas no Anexo B do Apêndice das Cotas Seniores que integra o presente Regulamento e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas da Subclasse da Classe que se subordinam às Cotas Seniores para os fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos da Classe, conforme características descritas no Anexo B do Apêndice das Cotas Subordinadas que integra o presente Regulamento e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas.
"Cotistas"	Significam os titulares de Cotas, observadas as referências a "Cotas" consideradas neste Regulamento e nos Anexos.
"Cotistas Dissidentes"	Significam os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia de Cotistas de deliberar pela não Liquidação Antecipada da Classe (e do Fundo, conforme o caso), na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, aos quais será concedido o direito à solicitação de resgate antecipado de suas Cotas Seniores, em conformidade com as regras a serem definidas na Assembleia de Cotistas.
"Cotistas Seniores"	Significam os titulares das Cotas Seniores da Classe.
"Cotista Subordinado"	Significa a **STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, acima qualificada, na

	qualidade de titular da totalidade das Cotas Subordinadas.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cuja observância deverá ser verificada pelo Gestor ou terceiro contratado, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Seção 7.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	Significa o dia 26 (vinte e seis) de cada mês civil, no qual a Classe deverá realizar os pagamentos descritos na Seção 13. A Data de Amortização inicial será no dia 26 (vinte e seis) do mês subsequente ao mês da Data de Emissão.
"Data de Aquisição"	Significa a data na qual a Classe e a Cedente formalizarão a cessão, transferência e pagamento dos Direitos Creditórios da Cedente para a Classe, por meio da celebração e formalização do Contrato de Cessão e envio da notificação de Créditos Retirados, nos termos do Contrato de Cessão.
"Data de Emissão"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores.
"DETRAN"	Significa o Departamento de Trânsito de cada Estado.
"Devedor(es)"	Significa(m) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), emitente(s) das CCB.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto; **(i)** um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional na República Federativa do Brasil; ou **(ii)** caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, não serão considerados como dias úteis, os dias que impliquem no fechamento da B3, sendo processados no primeiro dia útil subsequente as movimentações.
"Direito Creditório"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes dos pagamentos e outros direitos creditórios devidos pelos Devedores em virtude dos Instrumentos de Financiamento, incluindo, sem limitação, a totalidade do valor de principal, juros, encargos moratórios, multas e os resultados de eventuais procedimentos de excussão de garantias, os quais atendem aos Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa os Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos pelos Devedores.
"Direitos Creditórios Renegociados"	Significa os Direitos Creditórios renegociados ou objeto de outros eventos, cujos boletos bancários originalmente emitidos para pagamento pelos Devedores foram substituídos por novos boletos de cobrança, incluindo, sem limitação, a antecipação de parcelas e quitação antecipada do Instrumento de Financiamento.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos que formalizam a origem e comprovam a existência e validade dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, os Instrumentos de Financiamento e os documentos

	relativos à Conta Vinculada da Cedente.
"Encargos"	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade da Classe, conforme determinado na Seção 17 e na regulamentação aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos descritos no item 21.1 do Anexo.
"Eventos de Exclusão"	Significam os eventos listados no 8.21 do Anexo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significa os eventos descritos na Seção 21 do Anexo, que, uma vez verificados, poderão causar a Liquidação Antecipada da Classe (e/ou do Fundo, conforme o caso).
"Evento de Resolução"	Significa cada evento indicado no item 8.22 do Anexo.
"Exclusão Automática de Direitos Creditórios"	Tem o significado atribuído no item 8.21.2 do Anexo.
"Exclusão Não Automática de Direitos Creditórios"	Tem o significado atribuído no item 8.21.3 do Anexo.
"Exclusão de Direito Creditório"	Significa a Exclusão Não Automática de Direitos Creditórios em conjunto com a Exclusão Automática de Direitos Creditórios.
"FGC"	Fundo Garantidor de Créditos, entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, nos termos da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, emitida pelo CMN, conforme alterada.
"Fundo"	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Fundos21"	É o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento Balcão B3)
"Gestor"	**QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenidas Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024, ou quem venha a substituí-la.
"ICP"	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Índice de Perdas 90"	Significa a razão, que não poderá ser superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) entre: **(i)** o somatório do saldo

	devedor (ou seja, valor contábil, na curva, na data de apuração), sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios inadimplidos em, pelo menos, 1 (uma) parcela com atraso superior a 90 (noventa) dias, considerando sempre a parcela com maior atraso; e **(ii)** o Preço de Aquisição.
"Índice de Perdas 180"	Significa a razão, que não poderá ser superior a 3,00% (três inteiros por cento) entre: **(i)** o somatório do saldo devedor (ou seja, valor contábil, na curva, na data de apuração), sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando sempre a parcela com maior atraso; e **(ii)** o Preço de Aquisição.
"Índices de Perdas"	Significa o Índice de Perdas 90 e o Índice de Perdas 180, quando mencionados em conjunto.
"Índice de Subordinação"	A razão entre: **(i)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por **(ii)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado pelo Administrador no Dia Útil anterior à Data de Amortização, que deverá corresponder a, no mínimo, **(a)** 10,00% (dez inteiros por cento), ou **(b)** 15,00% (quinze inteiros por cento) caso o Índice de Perda 90 não seja observado, sendo certo que mesmo que o Índice de Perdas 90 seja reenquadrado, o Índice de Subordinação será mantido. Exclusivamente para o cálculo da subordinação será desconsiderada a marcação a mercado do derivativo.
"Instrução CVM 489"	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme aditada.
"Instrumentos de Financiamento"	Significam as CCB listadas no Anexo I ao Contrato de Cessão.
"Investimentos Permitidos"	Significam os títulos e valores mobiliários descritos no item 6.3 do Anexo.
"Investidores Profissionais"	Significa a definição de investidores profissionais de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30, nomeadamente.
"Lei 6.204"	Significa a Lei nº 6.204, de 13 de março de 1974, conforme alterada.
"Liquidação"	Significa a liquidação da Classe e o resgate da totalidade das Cotas em circulação, resultando ou não, conforme o caso, na liquidação do Fundo.
"Liquidação Antecipada"	Significa a liquidação antecipada da Classe, após deliberação da Assembleia Especial de Cotistas Seniores, em decorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, inclusive um Evento de Avaliação que seja declarado como Evento de Liquidação

	Antecipada, conforme descritos na Seção 21, que também poderão resultar na liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.
"Mandatário de Cobrança"	Significa a **STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, acima qualificada, na qualidade de mandatária do Fundo para a realização dos serviços indicados no item 5.2 do Anexo.
"MDA"	É o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento Balcão B3).
"Notificação de Evento de Resolução"	Tem o significado atribuído no item 8.22.1 do Anexo.
"Notificação do Fundo"	Tem o significado atribuído no item 8.21.5 do Anexo.
"Novos Boletos"	Significa os novos boletos de cobrança dos Direitos Creditórios emitidos em decorrência da renegociação ou de alteração de data de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios, ou de outros eventos que gerem a necessidade de emissão de novo boleto de cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a antecipação de parcelas e quitação antecipada do Instrumento de Financiamento, que impliquem a necessidade de substituição dos boletos bancários originalmente emitidos para pagamento pelos Devedores por novos boletos de cobrança, conforme item 8.9(ii) do Anexo.
"Ônus"	Significa: **(i)** qualquer ônus, encargos, dívidas, débitos, restrições, tributos, ou dívidas de quaisquer naturezas não pagas, quaisquer ônus reais, tais como, sem limitação, hipotecas legais ou contratuais e alienações fiduciárias; ou **(ii)** reclamações, ações, processos, procedimentos, de natureza reipersecutória ou não, penhoras, arrestos ou sequestros de que tenha sido notificada, intimada ou citada, conforme o caso.
"Ordem de Prioridade"	Significa a ordem de prioridade a ser observada pelo Administrador, conforme definida no item 13.1, para fins de distribuição dos valores disponíveis na Conta da Classe em cada Data de Amortização.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual será calculado pela diferença do valor de Ativos da Classe menos a soma de todas as Despesas provisionadas.
"Período de Liquidação Antecipada"	Significa o período a se iniciar com a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e a se encerrar com o resgate total das Cotas em circulação.
"Período Mensal"	Significa o mês civil imediatamente anterior a cada Data de Amortização. Para a primeira Data de Amortização, o Período Mensal terá início na Data de Emissão.

"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança vigente do Mandatário de Cobrança, datada de 10 de junho de 2024, a qual inclui o fluxo do procedimento de cobrança.
"Política de Crédito"	Significa a política de crédito vigente da Cedente.
"Política de Gestão Pós-Venda"	Significa a "*Política de Gestão de Pós-Vendas*", datada de 5 de março de 2024.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, a ser observada pelo Administrador para realizar o investimento dos valores disponíveis na Conta da Classe, conforme descrita na Seção 6.
"Política de Ouvidoria"	Significa o "*Procedimento de Atendimento e Tratamento da Ouvidoria, RDR Bacen e Órgãos de Defesa do Consumidor*", datado de 24 de setembro de 2024.
"Políticas"	Significa a Política de Cobrança, a Política de Crédito, a Política de Gestão de Pós-Vendas e a Política de Ouvidoria, quando mencionadas em conjunto.
"Preço de Aquisição"	Tem seu significado estabelecido no item 8.7 do Anexo.
"Preço de Exclusão"	Tem seu significado estabelecido no item 8.21.4 do Anexo.
"Preço de Exclusão do Evento de Resolução"	Tem seu significado estabelecido no item 8.22 do Anexo.
"Prestadores de Serviços"	Significa os Prestadores de Serviços Essenciais e os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, quando mencionados em conjunto.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Administrador e o Gestor, quando mencionados em conjunto.
"Principal"	Significa, com relação a qualquer Cota, o saldo, se existente, do valor da Cota na Data de Emissão menos a soma de todos os valores pagos pela Cota durante o passo previsto no item 13.1, deste Anexo (Ordem de Prioridade da Classe), pagos até a última Data de Amortização.
"Provisionamento"	Tem seu significado atribuído no item 16.2.
"Público-Alvo"	Significa os Investidores Profissionais que subscreverem e adquirirem Cotas e aderirem aos termos deste Regulamento, por meio da assinatura de boletim de subscrição, do Termo de Adesão e de declaração atestando sua condição de Investidor Profissional.
"Receita Federal"	Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta responsável pela administração dos tributos de competência da União Federal, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.
"Regras e Procedimentos	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme em vigor na data deste Regulamento.

ANBIMA"	
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo, registrado perante a CVM, e seus eventuais aditamentos inclusive o Anexo e demais respectivos anexos que os integrem.
"Relatório da Cedente"	Significa o relatório preparado pela Cedente, nos termos do modelo previsto no Anexo IX ao Contrato de Cessão, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês anterior, do qual constarão, com base nas informações apuradas pela Cedente: **(i)** as informações consolidadas a respeito do resultado da conciliação dos depósitos, transferências ou pagamentos referidos nos itens 8.9(i) e 8.9(ii) do Anexo, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios com vencimento na respectiva data de depósito, com base nos Documentos Comprobatórios; **(ii)** o reporte sobre a ocorrência dos itens previstos nos itens 8.21(vi), 8.21(vii) e 8.21(viii) do Anexo; **(iii)** a Base de Dados atualizada; e **(iv)** em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, **(a)** as informações sobre os respectivos status de cobrança judiciais e extrajudiciais; e **(b)** o valor original e o valor efetivamente coletado e recebido referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança.
"Relatório do Gestor"	Significa o relatório preparado pelo Gestor, que deverá conter, com base nas informações apuradas pelo Gestor e constantes no Relatório da Cedente: **(i)** as informações consolidadas a respeito do resultado da conciliação dos depósitos, transferências ou pagamentos referidos nos itens 8.9(i) e 8.9(ii) do Anexo, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios com vencimento na respectiva data de depósito, com base nos Documentos Comprobatórios; **(ii)** o reporte sobre a ocorrência dos itens previstos no item 8.21.1 do Anexo; e **(iii)** a relação dos Direitos Creditórios Renegociados.
"Relatório Final do Gestor"	Tem o significado atribuído no item 8.17 do Anexo.
"Reserva de Liquidez"	Significa a reserva mantida pelo Administrador, cujo valor deverá ser equivalente ao Valor Requerido da Reserva de Liquidez, que poderá ser aplicada em Investimentos Permitidos, para cobrir **(i)** diferenças negativas no pagamento da remuneração das Cotas Seniores, conforme o *Benchmark* Sênior, e **(ii)** Despesas da Classe.
"Resolução CMN 2.907"	Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios.
"Resolução CVM 30"	Resolução CVM nº 30, datada de 11 de maio de 2021, conforme

	alterada.
"Resolução CVM 160"	Resolução CVM nº 160, datada de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"SCR"	Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses de Cotas emitidas em relação à Classe, que serão definidas de acordo com o presente Anexo e os respectivos Apêndices.
"Suplemento"	São os suplementos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, que contêm informações relativas à respectiva Subclasse de Cotas à qual se referem, preparados conforme modelos de Suplemento que integram este Anexo e os respectivos Apêndices relativos a cada Subclasse.
"Swap"	Significam as operações de *swap* de taxas de juros (*interest rate swaps*) realizadas pela Classe com qualquer Contraparte Elegível em *Swap*, conforme os termos do respectivo Contrato de *Swap*, com o objetivo de minimizar o potencial descasamento entre a taxa fixa de suas posições à vista e o *Benchmark* Sênior.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa a que o Administrador terá direito a receber como remuneração pela prestação dos serviços de administração do Fundo e da Classe, conforme definida no item 4.6 do Anexo.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa a que o Gestor terá direito a receber como remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo e da Classe, conforme definida no item 4.10 do Anexo.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e aos termos e condições do Anexo e de seus Apêndices e demais anexos, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista.
"Valor de Recebível"	Significa, com relação a um Direito Creditório, o valor presente das projeções do fluxo dos Direitos Creditórios de caixa de principal programado (incluindo valores de principal e juros em atraso) calculado com base na taxa originalmente pactuada no respectivo Instrumento de Financiamento, considerando um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, equivalente a 12 (doze) meses, com cada mês contendo 30 (trinta) dias.
"Valores Disponíveis para Amortização"	Significa o valor disponível na Conta da Classe em cada Data de Amortização, resultante: **(i)** das Cobranças relativas ao Período Mensal imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização; **(ii)** de resgates da Reserva de Liquidez, caso necessário; **(iii)** de retornos sobre Investimentos Permitidos, líquidos de eventuais perdas,

	impostos e taxas, conforme depositados na Conta da Classe em qualquer Data de Amortização; e **(iv)** de valores recebidos pela Classe em razão do(s) Contrato(s) de *Swap*.
"Valor Requerido da Reserva de Liquidez"	Tem o significado atribuído no item 14.1.1 do Anexo.

2. Fundo

2.1 O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Stellantis Mobility I – Responsabilidade Limitada** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução CVM 175.

2.1.1. Para fins do disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" na modalidade "*Financeiro - Financiamento de Veículos*".

2.2 O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada que resultem na sua liquidação do Fundo.

2.3.1. As alterações a este Regulamento e o anexo que o integra vigerão a partir da data do protocolo na CVM: **(i)** da cópia da ata da Assembleia de Cotistas realizada com essa finalidade; e **(ii)** do exemplar do presente Regulamento, inclusive seus Anexos, conforme eventualmente alterados, consolidando as novas alterações efetuadas.

2.3 A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos ("Classe"), conforme as informações estabelecidas no anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe ("Anexo").

2.3.1 A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

2.4 Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns às outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui apêndices para descrever informações específicas de cada subclasse de cotas que sejam emitidas em relação à Classe. Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo. Por fim, cada anexo, conforme o caso, poderá estabelecer modelos de

suplemento aplicáveis à cada emissão de Cotas (conforme abaixo definido), a depender da respectiva Subclasse, conforme o caso ("Suplemento").

2.4.1 Exceto em hipóteses previstas neste Regulamento em que se fizer referência a todas as cotas de emissão do Fundo, relativas a todas as suas classes ("Cotas"), todas as demais referências às "Cotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado: **(i)** em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva Subclasse, e **(ii)** em relação aos Suplementos, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando houver, previstas no respectivo Suplemento.

3. Prestadores de Serviços

3.1 O Fundo é administrado pelo Administrador.

3.1.1 O Administrador é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.2 A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo Gestor.

3.2.1 O Gestor é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.3 O Administrador e o Gestor são qualificados como prestadores de serviços essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 (em conjunto, "Prestadores de Serviços Essenciais") e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.3.1 Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos titulares de Cotas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

3.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou da Classe (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como "Prestadores de Serviços") possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.4.1 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo, respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso, e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

3.4.2 Cada Prestador de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé ou culpa grave de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

4. Política de Investimento e Fatores de Risco

4.1 A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma Política de Investimento específica, conforme prevista no Anexo. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. A respectiva Política de Investimento a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe ou eventual nova classe do Fundo, está indicada no Anexo ou no respectivo novo anexo do Regulamento. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo correspondente.

4.1.1 O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

5. Despesas e Encargos

5.1 As despesas descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas no artigo 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, sem prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe, nos termos do Anexo:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas no Regulamento, conforme o caso, no presente Anexo ou na regulamentação pertinente;

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente encarregado pela revisão das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe e de analisar sua situação e a atuação do Administrador;

(v) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;

(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(viii) Despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, Geral e/ou Especial;

(ix) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasses, conforme o caso;

(x) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos;

(xi) Despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando aplicável;

(xii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo, se aplicável, parcelas destinadas ao pagamento de Prestadores de Serviços contratados, bem como a Taxa de Custódia;

(xiii) Despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado, se houver;

(xiv) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xv) Taxa máxima de custódia;

(xvi) Registro de Direitos Creditórios e taxas de manutenção de tal registro;

(xvii) Contratação de Agência de Classificação de Risco, se houver;

(xviii) Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, auditorias independentes ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Cotistas;

(xix) Taxas de fiscalização da CVM e de registro na ANBIMA de ofertas de Cotas;

(xx) Despesas que sejam de sua responsabilidade, com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos no âmbito de ofertas de Cotas e do Contrato de Cessão;

(xxi) Quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Classe, exclusivamente com relação às Cotas e à Cessão, e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Classe, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão;

(xxii) Despesas com a comunicação feita aos Devedores para a cobrança dos Direitos Creditórios; e

(xxiii) Despesas com: (a) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (b) contratação de certificadoras; (c) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; e (d) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos Direitos Creditórios, bem como da constituição das garantias das operações relacionadas.

5.1.1 Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.

5.1.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.2 As despesas incorridas pela respectiva classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio da classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação entre determinadas subclasses de Cotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e apêndice, podem ser alocadas exclusivamente a determinada subclasse, se for o caso.

6. Assembleia de Cotistas

6.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares de todas as Cotas, independentemente de classe ou subclasse ("Cotistas") deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Cotistas mantido pelo Administrador.

6.1.1 As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse relativa à determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da classe e/ou subclasse interessada, conforme aplicável ("Assembleia Especial" e, em conjunto com a Assembleia Geral, "Assembleias de Cotistas").

6.2 Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, as regras relativas a Assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para Assembleias Gerais.

6.3 Considerando que a estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, enquanto não houver outras classes, cada Cota conferirá o direito a um voto nas deliberações em Assembleias de Cotistas, sejam estas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, observadas as regras específicas previstas para Assembleias no Anexo da Classe.

6.3.1 Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

6.4 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou

regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços.

7. Disposições Gerais

7.1 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

7.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes de investimento, e respectivas subclasses de Cotas, conforme o caso, observado que sua implementação dependerá de ratificação em Assembleia Geral de modo a adequar o Regulamento nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe de investimentos. Por sua vez, o anexo relativo à nova classe do Fundo, bem como os respectivos apêndices, em caso de subclasses de Cotas, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas, exceto em aspectos que impactem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.

7.3 O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas classes de investimento e/ou subclasses de Cotas (incluindo, sem limitação, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenidas Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, CEP 05402-500, São Paulo, SP
Site: https://www.qidtvm.com.br/
E-mail: operacao.dtvm@qitech.com.br
Telefone: +55 11 3522 1301

7.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*** * ***

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CLASSE

1.1. A Classe é regida pelos termos do Regulamento, pelo presente Anexo e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. A Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

1.1.2. O Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns às outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O presente Anexo que integra o Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui Apêndices para descrever informações específicas de cada Subclasse de Cotas que compõem a Classe. Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo Anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo.

1.1.2.1. Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento, todas as demais referências às "Cotas" estabelecidas neste Anexo devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado: **(i)** em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva Subclasse, e **(ii)** em relação aos Suplementos, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando houver, previstas no respectivo Suplemento.

1.1.3. A Classe é constituída sob a forma de regime fechado, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do respectivo prazo, estabelecido no suplemento da emissão em questão, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada.

1.2. É admitida, ainda, a amortização de Cotas, conforme previsto no presente Anexo, ou por decisão da respectiva Assembleia de Cotistas.

1.3. Podem participar da Classe, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM 30.

1.4. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada ao valor de subscrição das respectivas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2. OBJETIVO

2.1. A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização dos recursos aplicados inicialmente na Classe, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição final dos Direitos Creditórios originados pela Cedente, observada a Política de Investimento prevista na Seção 6 deste Anexo.

2.1.1. Para atingir seu objetivo, a Classe deverá exercer cada uma das atividades descritas neste Anexo e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios. Neste sentido, a Classe deverá:

(i) Ser a exclusiva e legítima proprietária de seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer Ônus ou gravame;

(ii) Desde a Data de Emissão, manter a Conta da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo;

(iii) Realizar os Investimentos Permitidos nos termos deste Anexo;

(iv) Manter e preservar a titularidade dos Ativos em conformidade com os termos deste Anexo e do Contrato de Cessão; com a ressalva de que **(a)** os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos em depósito com a Cedente; e **(b)** a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Mandatário de Cobrança, nos termos do Contrato de Cessão;

(v) Celebrar o Contrato de Cessão com a Cedente, pagar à Cedente o Preço de Aquisição, cumprir com suas obrigações e praticar os atos nele estabelecidos;

(vi) Pagar as amortizações e resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e em conformidade com este Anexo;

(vii) Celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação da Classe para a consecução de seu objetivo; e

(viii) Praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido pela legislação vigente, para o benefício dos Cotistas.

2.2. A Classe buscará uma taxa de retorno para as Cotas Seniores equivalente ao *Benchmark* Sênior. Sem prejuízo, a Classe não buscará nenhuma taxa de retorno para as Cotas Subordinadas.

2.3. O *Benchmark* Sênior não constitui promessa ou garantia de rentabilidade pelo Administrador, pelo Gestor, pela Cedente, pela(s) entidade(s) responsável(is) pela oferta das Cotas Seniores ou por suas respectivas sociedades controladoras, controladas ou subsidiárias.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração da Classe é indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada que resultem na sua liquidação.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175, e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.1.1. A relação completa dos demais Prestadores de Serviços da Classe está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

4.1.2. Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.1.3. Os Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

(i) Exercer suas funções buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que se costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

(iii) Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Capítulo I – Administrador

4.2. O Fundo é administrado pelo Administrador, instituição devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários e atuar como "administrador fiduciário".

4.2.1. O Administrador deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** do Regulamento e do presente Anexo; **(iii)** das deliberações da Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

4.3. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes amplos e gerais para praticar todos os atos necessários para a administração e representação do Fundo e da Classe, e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios.

Capítulo II – Atribuições do Administrador

4.4. Sem prejuízo do disposto na regulamentação vigente, incluem-se entre as atribuições do Administrador:

(i) Observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis ao Administrador e ao Fundo, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) Contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 83 da parte geral e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iii) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas de Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres do Auditor Independente; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe e do patrimônio da Classe;

(iv) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(v) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vi) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;

(vii) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(viii) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Anexo;

(ix) Monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Anexo;

(x) Observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;

(xi) Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, conforme previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Registrador, consultoria especializada, Mandatário de Cobrança e respectivas partes relacionadas, de um lado, e da classe de Cotas, de outro;

(xiii) Encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, observado que tal documento deve ser encaminhado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;

(xiv) Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xv) Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando: **(a)** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Gestor, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados; **(b)** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; **(c)** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e classificação de risco atribuída; e **(d)** informações contidas no relatório trimestral do Gestor a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(xvi) Diligenciar junto ao Gestor para o cumprimento do disposto no item (xv)(d) acima, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

(xvii) Disponibilizar, para a CVM, o instrumento de constituição do Fundo e o Regulamento, incluindo seus Anexos, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento e deste Anexo, a fim de refletir as deliberações tomadas em Assembleias de Cotistas, bem como para fins de adequação à legislação aplicável;

(xviii) Divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, pelo Regulamento, por este Anexo ou pela regulamentação emitida pela ANBIMA, incluindo o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xix) Informar os Cotistas sobre eventual mudança da Classificação de Risco das Cotas Seniores, imediatamente após sua ciência de tal fato;

(xx) Mensalmente elaborar e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer à CVM o documento informativo previsto no 35 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxi) Elaborar metodologia de apuração da provisão para perdas por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de investimento da Classe, nos termos do Artigo 17 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos;

(xxii) Supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente da Cedente, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro da Cedente após o depósito;

(xxiii) Cumprir e observar, a todo tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(xxiv) Supervisionar o cumprimento da obrigação da Cedente de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, na forma deste Anexo;

(xxv) Cumprir com as obrigações descritas no Contrato de Cessão;

(xxvi) Cumprir com o Código de Conduta da Cedente e prestar esclarecimentos à Cedente sobre os temas incluídos no Código de Conduta sempre que assim solicitado;

(xxvii) Não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre os Direitos Creditórios;

(xxviii) Manter o sistema de compensação de boletos da Cedente sem qualquer referência à Classe, ao Fundo e/ou à Cessão, em conformidade com as práticas de cobrança da Cedente;

(xxix) Promover e manter a custódia dos Instrumentos de Financiamento na B3, nos termos da legislação aplicável;

(xxx) Enviar à Cedente o balancete financeiro do Fundo (em formato CADOC 4010) e o extrato com apuração do resultado do mês, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês; e

(xxxi) Reportar, diretamente ao Banco Central (em formato CADOC 3050), a situação financeira do Fundo, no prazo regulatório aplicável.

4.5. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados nos inciso (ii) do item 4.4 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia; e **(ii)** caso o Prestador de Serviços contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Capítulo III – Remuneração do Administrador

4.6. Pela prestação de serviços de administração fiduciária, o Administrador terá direito a receber da Classe uma remuneração equivalente a 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Administração").

4.6.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

4.6.2. Os valores expressos em reais mencionados no item 4.6 acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo a contar da data de início da Classe.

4.6.3. A remuneração acima não inclui os encargos previstos no item 17.1 deste Anexo, os quais deverão ser debitados da Classe pelo Administrador.

4.6.4. As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração próprias. A efetiva Taxa de Administração da Classe compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação.

4.7. Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou em Assembleias de Cotistas, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração adicional equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pelo Administrador, do relatório de horas enviado aos Cotistas.

Capítulo IV – Gestor

4.8. A gestão da carteira da Classe é exercida pelo Gestor, instituição devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários e atuar como "gestor de recursos".

Capítulo V – Atribuições do Gestor

4.9. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, em especial pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento, pelo presente Anexo, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

(i) Observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis ao Gestor e ao Fundo, em especial os artigos 85 e 105 da parte geral e os artigos 30 a 35 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(ii) Contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco; (v) formador de mercado de classe fechada; (vi) cogestão da carteira de ativos; e (vii) Banco Mandatário;

(iii) Informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços por ele contratado;

(iv) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(v) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe;

(vi) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vii) Observar as disposições constantes do Regulamento, deste Anexo e do Contrato de Cessão;

(viii) Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(ix) Estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(x) Executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xi) Registrar os Direitos Creditórios no Registrador, nos termos deste Anexo;

(xii) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xiii) Calcular e monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo : **(a)** o Índice de Subordinação, o Índice de Perda 90 e o Índice de Perdas 180; e **(b)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de Cobrança, observado o disposto no Contrato de Cessão; e **(c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xiv) Decidir pela realização e manutenção dos investimentos da Classe, incluindo a colocação de ordens de compra e venda de ativos, observada a Política de Investimento, o disposto neste Anexo e as disposições regulamentares em vigor;

(xv) Acompanhar, em conjunto com a Cedente, os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;

(xvi) Acompanhar continuamente a carteira da Classe, gerando informações e estatísticas financeiras referentes a todos os Ativos integrantes da carteira da Classe;

(xvii) Manter a carteira da Classe enquadrada com a Política de Investimento e com a regulamentação aplicável;

(xviii) Controlar os riscos a que a Classe está exposta, incluindo, sem limitação, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito;

(xix) Cumprir e diligenciar para que sejam cumpridas as regras referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em relação aos Ativos da Classe;

(xx) Enviar ao Administrador toda e qualquer informação relativa aos negócios realizados pela Classe;

(xxi) Garantir que as operações realizadas pela Classe tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com este Anexo e os demais contratos celebrados pela Classe;

(xxii) Monitorar as operações realizadas pela Classe, bem como por outros fundos de investimento sob sua gestão, buscando mitigar eventuais conflitos de interesse;

(xxiii) Monitorar e informar ao Administrador a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação de que tenha conhecimento;

(xxiv) Monitorar e informar ao Administrador a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada de que tenha conhecimento;

(xxv) Supervisionar diariamente os limites de investimento da carteira da Classe, de forma a verificar sua aderência às regras, restrições e vedações previstas neste Anexo, assim como na regulamentação vigente;

(xxvi) Diligenciar para que eventuais inconsistências apuradas no âmbito da verificação do lastro dos Direitos Creditórios sejam sanadas o quanto antes e tempestivamente, considerando as características das inconsistências;

(xxvii) Supervisionar diariamente os limites de investimento da carteira da Classe, de forma a verificar sua aderência às regras, restrições e vedações previstas neste Anexo, assim como na regulação vigente;

(xxviii) Gerir o risco de liquidez dos Ativos da Classe, nos termos da regulamentação vigente;

(xxix) Encaminhar à CVM suas explicações em caso de desenquadramento passivo se ocorrer por 15 (quinze) dias úteis consecutivos; e

(xxx) Elaborar o Relatório do Gestor e o Relatório Final do Gestor, na forma e periodicidade descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

4.9.1. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no subitem (i) do item 4.9 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o Prestador de Serviços contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Capítulo VI – Remuneração do Gestor

4.10. Pela prestação de serviços de gestão, o Gestor terá direito a receber da Classe uma remuneração equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Gestão").

4.10.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, sendo calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Gestor, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

4.10.2. Os valores expressos em reais mencionados no item 4.10 acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo a contar da data de início da Classe.

4.10.3. A remuneração acima não inclui os encargos previstos no item 17.1 deste Anexo, os quais deverão ser debitados da Classe pelo Gestor.

4.11. Não será cobrada, da Classe ou dos Cotistas, taxa de performance.

4.12. As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de gestão próprias. A efetiva Taxa de Gestão da Classe compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação.

Capítulo VII – Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

4.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

4.13.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

4.14. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

4.14.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.14.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.14.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no

exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.14.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 4.14 deste Anexo.

4.14.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.14.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o administrador ou gestor substituído deve, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração e gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados e/ou desenvolvidos pelo Administrador ou Gestor, conforme o caso, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, nos termos deste Anexo e do Regulamento.

4.15. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de Liquidação Antecipada, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de diretores e gerentes de instituições financeiras e administradores, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

4.16. Havendo a substituição do Administrador, por qualquer razão, o Administrador deverá informar ao novo administrador da Classe, de forma tempestiva e por escrito, qualquer desenquadramento que houver em relação aos limites de investimento permitidos por este Anexo e/ou pela regulação vigente, sem prejuízo de qualquer diligência e verificação realizada pela instituição que passará a exercer a administração fiduciária da Classe.

Capítulo VIII – Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

4.17. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e neste Anexo:

(i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

(ii) Criar quaisquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos;

(iii) Aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;

(iv) Receber depósito em conta corrente;

(v) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, nos artigos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(vi) Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(vii) Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) Utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(ix) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento e deste Anexo, conforme previsto no artigo 118, parágrafo 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;

(x) Receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

(xi) Aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor, do Agente de Garantias, ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(xii) Realizar quaisquer atos que extrapolem o Regulamento, este Anexo, os limites de alocação de ativos que compõem o patrimônio líquido do Fundo ou as regras definidas para a Classe; e

(xiii) Realizar operações que possam configurar conflito de interesse, observado o disposto na legislação aplicável.

4.18. É vedado ao Administrador, conforme previsto na Resolução CMN 2.907:

(i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo e/ou pela Classe; e

(iii) Efetuar aportes de recursos no Fundo e/ou na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

4.18.1. As vedações de que tratam o item 4.17 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação de tais carteiras.

4.18.2. Excetuam-se do disposto no item 4.18.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

4.19. É vedado ao Gestor e, se houver, ao consultor especializado, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

4.20. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviços do Fundo e/ou da Classe, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe.

5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Capítulo I - Agente de Garantias, Mandatário de Cobrança e Atendimento ao Cliente

5.1. O Mandatário de Cobrança foi contratado para prestação do serviço de excussão das garantias constituídas em relação aos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos pelos Devedores.

5.1.1. O Mandatário de Cobrança deverá observar, com relação aos Direitos Creditórios, a Política de Cobrança e a Política de Pós-Vendas.

5.2. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente foi nomeada pelo Fundo para o exercício de Mandatário de Cobrança, para o fim especial de realizar o atendimento aos clientes em todos os canais oficiais e a cobrança judicial e extrajudicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, podendo, para tanto: **(i)** receber os Direitos Creditórios Renegociados, na Conta Vinculada da Cedente, nos termos do artigo 10.1 deste Anexo, dar a respectiva quitação, liberar garantias em decorrência de quitação e praticar tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do Contrato de Cessão, observadas as Políticas; **(ii)** prestar informações sobre os referidos Direitos Creditórios, conforme requerido pelas autoridades competentes, além de responder notificações e demandas dos clientes; e/ou **(iii)** excutir as garantias constituídas em relação aos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos pelos Devedores.

5.3. Caso haja: **(i)** o descumprimento das obrigações de Mandatário de Cobrança e/ou Agente de Garantias previstas no Contrato de Cessão; ou **(ii)** não pagamento do Preço de Exclusão, o Mandatário de Cobrança e/ou Agente de Garantias poderão, desde que aprovado pelos titulares de Cotas Seniores em Assembleia Especial de Cotistas Seniores, nos termos previstos deste Regulamento, serem substituídos por um prestador de serviços com capacidade suficiente e comprovada reputação para assumir as obrigações do Mandatário de Cobrança e/ou do Agente de Garantias, observado o disposto no item 18.7.5 deste Anexo.

5.3.1. Após constatados os eventos previstos acima, a Classe deverá notificar a Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência para lhe informar sobre o procedimento de substituição do Mandatário de Cobrança e/ou do Agente de Garantias.

5.3.2. A substituição do Mandatário de Cobrança e/ou do Agente de Garantias, aprovada na Assembleia Especial de Cotistas Seniores, deverá ser realizada pelo Gestor no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da notificação mencionada no item 5.3.1 acima, nos termos e condições previstos neste Regulamento.

5.3.3. Uma vez substituído o Agente de Garantias, a Cedente será responsável apenas pela baixa dos eventuais gravames atrelados aos Direitos Creditórios, de modo a possibilitar que o Gestor contrate, em nome do Fundo, outro prestador de serviços para figurar como novo agente de garantias.

Capítulo II - Empresa de Auditoria

5.4. Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e das demais contas do Fundo e da Classe deverão ser prestados pelo Auditor Independente.

Capítulo III – Coordenadores

5.5. Os serviços de distribuição das Cotas serão prestados pelos Coordenadores contratados pelo Gestor de tempos em tempos.

5.5.1. Não será devida pela Classe qualquer remuneração pela atividade de distribuição das Cotas a título de taxa máxima de distribuição.

Capítulo IV – *Despesas dos Prestadores de Serviços*

5.6. Eventual remuneração devida a Prestadores de Serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais será considerada como encargo da Classe, conforme admitido no âmbito do parágrafo único do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e caso assim previsto neste Anexo. Caso contrário, referidas remunerações serão arcadas diretamente pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial responsável pela contratação do Prestador de Serviços.

5.7. Cumpre ao Prestador de Serviços Essenciais zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam encargos do Fundo e/ou da Classe não excedam o montante total, conforme o caso, da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme estabelecidas neste Anexo, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE

6.1. A Classe aplicará parcela superior a 67% (sessenta e sete) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios performados e do segmento financeiro, originados pela Cedente, podendo o restante ser aplicado em Investimentos Permitidos, conforme item 6.3 deste Anexo.

6.1.1. A Classe deverá cumprir o percentual mínimo de investimento previsto no item 6.1 deste Anexo, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades.

6.1.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados na Seção 7 e atender às Condições de Cessão.

6.2. O Gestor deverá executar a Política de Investimento, devendo, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: **(i)** verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios; **(ii)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e **(iii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento.

6.2.1. O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o subitem (i) do item 6.2 acima devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e

procedimentos aplicáveis à verificação, observado que o Gestor deverá fiscalizar a atuação do terceiro contratado no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis a tal verificação do lastro.

6.3. A Classe poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos seguintes títulos e ativos, desde que pós-fixados ("Investimentos Permitidos"):

(i) Títulos públicos federais;

(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, com rating AAA, escala nacional, ou equivalente, por uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch, Moody's ou Standard & Poors;

(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos "i" e "ii" acima; e

(iv) Cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos incisos "i" a "iii" acima.

6.3.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, bem como informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

6.3.2. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

6.4. Os Ativos da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.5. A Classe não poderá realizar operações nas quais o Administrador e o Gestor atuem na condição de contraparte do Fundo e/ou da Classe, exceto no caso do item 6.3(iv) acima de Investimentos Permitidos.

6.6. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos nesta Seção 6.

6.7. Observados os requisitos da regulação aplicável, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, incluindo, mas não se limitando ao *Swap* nos termos dos Contratos de *Swap*, com o objetivo único de proteger suas posições detidas à vista até o limite destas.

6.8. A carteira da Classe, e por consequência, o seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais os descritos na Seção 11.

6.9. As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, da Cedente, de qualquer dos Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

6.10. Na hipótese de a Classe receber quaisquer veículos em razão da execução de quaisquer dos Direitos Creditórios e/ou garantias concedidas sob tais instrumentos, a Classe poderá, temporariamente, deter tais Veículos, devendo prontamente providenciar a sua alienação.

6.11. A Classe poderá aplicar em Investimentos Permitidos de titularidade ou emitidos por um mesmo emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, ou de um mesmo fundo de investimento, até o limite de 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido não alocado em Direitos Creditórios.

6.12. A Classe pode realizar aplicações em Investimentos Permitidos de emissão ou que contem com retenção de risco do Administrador, do Gestor ou de suas partes relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe, observado que o valor de tais aplicações não pode superar 100% (cem) por cento em relação ao Patrimônio Líquido, observando os itens 6.5 e 6.13 do Anexo.

6.13. A Classe não poderá aplicar em direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada (se aplicável) e suas partes relacionadas, sem prejuízo do disposto no artigo 13, inciso IV, "b", do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

6.14. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas.

6.15. A Classe não poderá adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros originados pelos Direitos Creditórios (ou seja, não há revolvência).

6.16. O Gestor aderiu ao Código ANBIMA, que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Código ANBIMA. A descrição da

política de voto adotada pelo Gestor poderá ser obtida através do seguinte endereço eletrônico: https://www.qiasset.com.br/.

6.17. O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe.

6.18. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor pelo enquadramento da carteira da Classe, o Administrador deve verificar, após a realização das operações pelo Gestor e em periodicidade compatível com a Política de Investimento da Classe, se os limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, bem como as demais condições relativas à carteira previstos neste Anexo estão sendo observados.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá ser verificado e validado pelo Gestor ou terceiro contratado no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Os Instrumentos de Financiamento não possuem prazo de vencimento superior ao das Cotas Seniores;

(ii) O somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios adquiridos resultante das CCB emitidas por um mesmo Devedor não excederá R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com exceção de até 5% (cinco por cento) do somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que poderá ser de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

(iii) Os Direitos Creditórios devem se referir a Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos à Classe.

7.1.1. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados à Classe pela Cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre a Cedente e o Gestor, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Gestor possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos nesta Seção 7.

7.1.1.1. A contratação de terceiro responsável por avaliar os Critérios de Elegibilidade não exclui as responsabilidades do Gestor.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I - Características dos Direitos Creditórios

8.1. Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 175 e sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 7, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são descritas e apresentadas nesta Seção.

8.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são formalizados por meio da emissão de CCB pelos Devedores em favor da Cedente. As condições dos Documentos Comprobatórios estão substancialmente reproduzidas no modelo constante no **Anexo B** ao presente Anexo.

8.3. Os Direitos Creditórios são recebíveis originados de CCB, as quais compreendem obrigações de pagamento de juros e de principal pelos Devedores, em virtude de operações de financiamento de veículos. Em geral, tais cédulas de crédito bancário contêm termos padrões de financiamento e são aplicadas de acordo com as práticas costumeiras de mercado da Cedente, conforme política de concessão de crédito descrita na Seção 9. Os objetos financiados são veículos novos e/ou veículos seminovos das marcas da Stellantis Financiamentos e, em menor medida, veículos novos e/ou veículos seminovos de outras marcas. Além disso, podem abranger itens adicionais, tais como, acessórios, serviços e prêmios de seguros, quando aplicável.

8.4. A Cedente é a única responsável pela originação, existência e boa formalização dos Direitos Creditórios, bem como pela sua exigibilidade e certeza de seu valor. O Administrador, o Gestor e o Registrador não são responsáveis pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios adquiridos.

Capítulo II – Cessão dos Direitos Creditórios

8.5. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos na Seção 7 deste Anexo, as seguintes condições de cessão deverão ser verificadas e validadas pela Cedente, por meio de declaração, em relação a cada Direito Creditório, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição ("Condições de Cessão"):

(i) Os Devedores são pessoas físicas ou pessoas jurídicas;

(ii) Na Data de Aquisição, pelo menos 2 (duas) parcelas de cada um dos Instrumentos de Financiamento deverão ter sido pagas em relação ao respectivo Direito Creditório, observado que a declaração prestada no presente item deverá estar válida na data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios;

(iii) A cessão dos Direitos Creditórios não prejudicará a garantia de alienação fiduciária;

(iv) Os Devedores não se encontram inadimplentes em relação a obrigações decorrentes de quaisquer instrumentos celebrados entre os Devedores e a Cedente, inclusive dos Instrumentos de Financiamento;

(v) As Características dos Direitos Creditórios cedidos à Classe são, em média, similares às Características dos Instrumentos de Financiamento não cedidos. Para fins deste item, "Características" significam os atributos qualitativos e quantitativos dos Instrumentos de Financiamento quando considerados os seguintes aspectos: (a) razão, apurada no momento da concessão do Instrumento de Financiamento pelo Cedente, do valor do Instrumento de Financiamento e do valor do Veículo (*Loan to Value*); (b) *rating* interno atribuído pela Cedente para cada Devedor (no momento da originação da operação de crédito); (c) marca do veículo financiado; (d) fluxo de pagamento do Instrumento de Financiamento (e.g.: mensal regular, *balloon* e outros); (e) categorização interna do tipo de veículo financiado (e.g.: novo, usado e utilitário); e (f) taxa de juros;

(vi) Os Direitos Creditórios não são objeto de Exclusão, nos termos do Contrato de Cessão;

(vii) Os Instrumentos de Financiamento que serão objeto da Cessão foram celebrados de forma eletrônica;

(viii) Os gravames atrelados aos Direitos Creditórios foram devidamente constituídos;

(ix) Os veículos objeto dos Instrumentos de Financiamento são exclusivamente veículos leves e utilitários.

8.5.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente comprometeu-se formalmente a verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Capítulo III – Cessão dos Direitos Creditórios

8.6. Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos em caráter irrevogável e irretratável pela Cedente à Classe por meio do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre a Classe, a Cedente e os Prestadores de Serviços Essenciais.

8.7. O valor de aquisição de cada Direito Creditório Elegível será calculado conforme disposto no Contrato de Cessão ("Preço de Aquisição"). O Preço de Aquisição será pago à Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

8.8. O pagamento do Preço de Aquisição está sujeito ao atendimento das seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, fixadas em favor do Cessionário, as quais deverão ser cumpridas, em sua integralidade:

(i) Cumprimento (ou renúncia, a critério exclusivo do Coordenador Líder), das condições precedentes para realização da distribuição, subscrição e integralização das Cotas Seniores, nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição;

(ii) Registro, pela Cedente, do Contrato de Cessão perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, nos termos do Contrato de Cessão;

(iii) Registro da ata da reunião do conselho de administração da Cedente autorizando a realização da cessão dos Direitos Creditórios;

(iv) Emissão, pelo Fundo, e subscrição e integralização: (a) pelos investidores, de Cotas Seniores, em volume suficiente para o integral pagamento do Preço de Aquisição; e (b) pela Cedente, das Cotas Subordinadas, em volume suficiente para atender ao Índice de Subordinação;

(v) Registro dos Instrumentos de Financiamento na B3; e

(vi) Envio, ao Gestor, dos Documentos Comprobatórios dos Instrumentos de Financiamento até as 11h do Dia Útil anterior à Data de Aquisição.

Capítulo IV – Pagamento e Conciliação dos Direitos Creditórios

8.9. Os Direitos Creditórios serão pagos da seguinte forma:

(i) O depósito dos valores para pagamento dos Direitos Creditórios será integralmente realizado, pelos Devedores na Conta da Classe, mediante pagamento dos boletos já emitidos pela Cedente para o pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos e mecânica previsto no Acordo Operacional de Cobrança, observado o disposto no Contrato de Cessão; e

(ii) Em caso de renegociação dos Direitos Creditórios, nos termos das Políticas, ou de outros eventos que gerem a necessidade de emissão de novo boleto de cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, a antecipação de parcelas e quitação antecipada do Instrumento de Financiamento, que impliquem a necessidade de substituição dos boletos bancários originalmente emitidos para pagamento pelos Devedores por Novos Boletos, deverão constar, dos Novos Boletos, a Conta Vinculada da Cedente, nos termos do Contrato de Depositário, observado que, caso os Devedores realizem o pagamento de quaisquer recursos

oriundos dos Direitos Creditórios de modo indevido, deverá ser observada a obrigação prevista na Cláusula 9 (vi) do Contrato de Cessão.

8.10. Diariamente, todos os valores existentes na Conta Vinculada da Cedente deverão ser transferidos pelo Banco Depositário à Conta da Classe, nos termos do Contrato de Depositário.

8.11. A Cedente realizará a conciliação diária dos depósitos, transferências ou pagamentos referidos nos itens 8.9(i) e 8.9(ii) acima, com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios com vencimento na respectiva data de depósito, com base nos Documentos Comprobatórios.

8.12. Diariamente, a Cedente deverá compartilhar com o Gestor um relatório, nos termos do modelo previsto no Anexo VIII ao Contrato de Cessão, do qual constarão, no mínimo: **(i)** a relação de todos os Direitos Creditórios Renegociados que foram pagos no dia anterior pelos Devedores; e **(ii)** a causa da emissão dos Novos Boletos, incluindo, sem limitação, a antecipação de parcelas, quitação antecipada do Instrumento de Financiamento, discriminando o eventual desconto em (R$) e o percentual do saldo devedor original da parcela.

8.13. A Cedente se obriga a informar a B3, na qualidade de Registrador dos Instrumentos de Financiamento, sobre eventuais alterações nas datas de vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios e/ou caso haja mudanças do Devedor, assim que verificada sua ocorrência.

8.14. A Cedente se obriga a enviar ao Gestor o Relatório da Cedente, no dia 10 (dez) de cada mês, ou no Dia Útil imediatamente subsequente.

8.15. O Gestor deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil de recebimento do Relatório da Cedente, o relatório do Gestor, direcionado à Cedente e ao Administrador ("Relatório do Gestor").

8.16. Assim que o Relatório do Gestor for disponibilizado à Cedente, a Cedente e o Gestor concordam, desde já, em empreender seus melhores esforços para, de boa-fé, conciliar as informações disponíveis no Relatório do Gestor, em até 3 (três) Dias Úteis.

8.17. Com base na conciliação do Relatório do Gestor, realizada entre a Cedente e o Gestor, o Gestor deverá disponibilizar à Cedente, à Classe e ao Administrador, o Relatório do Gestor com as informações conciliadas dos itens 8.12 e 8.14 do Anexo, para que a Cedente realize o pagamento do Preço de Exclusão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, na Conta da Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tal relatório ("Relatório Final do Gestor").

8.18. Caso, por qualquer motivo, o Gestor tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios e sua vinculação com cada pagamento realizado pelos respectivos Devedores na Conta

da Classe e/ou na Conta Vinculada da Cedente, a Cedente deverá envidar seus melhores esforços para auxiliar o Gestor na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores, restando claro que será responsabilidade do Gestor a verificação final de que referida conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores foi devidamente concluída.

8.19. Para a realização do repasse dos pagamentos dos boletos dos Direitos Creditórios cedidos para a Conta da Classe, a Cedente realizará o envio da relação dos Direitos Creditórios cedidos ao Banco Depositário, nos termos e mecânica previstos no Acordo Operacional de Cobrança.

8.20. Em relação aos Direitos Creditórios objeto do Evento de Exclusão, após o pagamento do Preço de Exclusão, o Gestor enviará arquivo-remessa, ao Banco Depositário, com a relação dos respectivos Direitos Creditórios objeto do Evento de Exclusão, para que o Banco Depositário realize o repasse, para a conta da Cedente, dos valores dos boletos a serem pagos pelos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios objeto do Evento de Exclusão, nos termos e mecânica previstos no Acordo Operacional de Cobrança.

Capítulo V – Exclusão dos Direitos Creditórios e Penalidades

8.21. Observado o previsto no item 8.21.1 e seguintes abaixo, o Fundo poderá excluir da Cessão os Direitos Creditórios que se encontrem em quaisquer das hipóteses abaixo indicadas ("Eventos de Exclusão"):

(i) Caso seja verificado que o respectivo Direito Creditório não se encontra devidamente constituído e/ou formalizado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável;

(ii) Caso a Cedente conceda qualquer desconto acima do limite previsto na Política de Crédito aos Devedores no pagamento do saldo da parcela do Direito Creditório, conforme verificado pelo Gestor no Relatório Final do Gestor;

(iii) Caso seja verificada a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia, nulidade, inexigibilidade, inexequibilidade e/ou ilegalidade de qualquer dos Direitos Creditórios, das garantias relativas aos Direitos Creditórios e/ou do Contrato de Cessão;

(iv) A constatação, a qualquer momento, de falsidade e inveracidade quanto a qualquer das declarações, em relação aos Direitos Creditórios, prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão;

(v) Exceto pela obrigação do item 8.21.6 abaixo, falha de cumprimento, pela Cedente, em relação a um ou mais Direitos Creditórios, de obrigação assumida no Contrato de Cessão, ou de procedimento previsto na Política de Cobrança, desde que não sanada dentro de um prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do referido descumprimento, observado que este prazo de cura poderá ser prorrogado por até 3 (três) vezes de 30 (trinta) dias, limitados a 90 (noventa) dias contados do referido descumprimento, sendo as prorrogações automáticas quando não for possível sanar referido descumprimento no prazo originalmente previsto por problemas operacionais e/ou sistêmicos, desde que devidamente comprovados e justificados, que demandem a atuação de terceiros prestadores de serviços;

(vi) Exercício, pela Cedente, em benefício próprio, de qualquer poder, direito ou pretensão com relação aos Direitos Creditórios cedidos;

(vii) Caso os respectivos Direitos Creditórios não sejam pagos por qualquer Devedor, por qualquer dos seguintes motivos:

(a) questionamento, no âmbito judicial, relacionado ao respectivo Instrumento de Financiamento, exceto nos casos em que a Cedente suspenda tal questionamento até o último Dia Útil do mês anterior a data de emissão do Relatório da Cedente;

(b) compensação, por qualquer Devedor, por qualquer motivo, de qualquer pagamento referente ao respectivo Direito Creditório;

(c) Cancelamento de qualquer Instrumento de Financiamento que deu origem a qualquer dos Direitos Creditórios, independentemente da parte que tenha dado causa, ainda que em caso de inadimplemento por parte dos Devedores;

(viii) Caso os respectivos Direitos Creditórios sofram alterações nas datas de vencimento das parcelas e/ou caso haja mudança de Devedor; e

(ix) Caso a Cedente não possua os Instrumentos de Financiamento e/ou Documentos Comprobatórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.21.1. A ocorrência dos Eventos de Exclusão descritos nos itens 8.21(vi), 8.21(vii) e 8.21(viii), acima, deverá ser notificada pela Cedente ao Gestor por meio do Relatório da Cedente, observado que os demais Eventos de Exclusão serão: **(i)** identificados pelo Gestor, por meio do Relatório do Gestor e do Relatório Final do Gestor; ou **(ii)** nos casos dos Eventos de Exclusão previstos nos itens (iv) e (v), por simples notificação, do Gestor à Cedente, Fundo e ao Administrador.

8.21.2. Na ocorrência dos Eventos de Exclusão previstos nos itens (i), (ii), (iii), (vi), (vii), (viii) e (ix) do item 8.21 acima, o Fundo deverá considerar a exclusão automática dos Direitos Creditórios ("Exclusão Automática de Direitos Creditórios").

8.21.3. Na ocorrência do Evento de Exclusão previsto nos itens (iv) e (v) acima, o Fundo, em até 20 (vinte) dias contados da data em que tiver conhecimento da ocorrência do fato ou do recebimento da notificação acima, o que ocorrer primeiro, deverá decidir, conforme deliberação dos titulares de Cotas Seniores, sobre a exclusão dos respectivos Direitos Creditórios ("Exclusão Não Automática de Direitos Creditórios" e, em conjunto e indistintamente com a Exclusão Automática de Direitos Creditórios, "Exclusão de Direito Creditório").

8.21.4. Na hipótese de Exclusão de Direito Creditório, a Cedente pagará o montante equivalente ao saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios objeto do Evento de Exclusão, conforme indicado no Relatório Final do Gestor ou da Notificação do Fundo, conforme o caso ("Preço de Exclusão").

8.21.5. O Gestor, em conjunto com o Fundo, deverá enviar uma notificação à Cedente, noticiando-a sobre a decisão de proceder com a Exclusão Não Automática de Direitos Creditórios ou sobre a ocorrência da Exclusão Automática de Direitos Creditórios ("Notificação do Fundo"), em até 1 (um) Dia Útil contado da sua deliberação e/ou ocorrência.

8.21.6. O pagamento do Preço de Exclusão deverá ocorrer: **(i)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do recebimento do Relatório Final do Gestor, indicando os Direitos Creditórios a serem objeto do Evento de Exclusão; ou **(ii)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação do Fundo; ou **(iii)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do evento que gerou a modificação para a hipótese prevista no item 8.21(viii) acima.

8.21.7. Não obstante o disposto na Cláusula 8.21 acima, a exclusão parcial de Direitos Creditórios não afeta o restante dos Direitos Creditórios objeto da Cessão.

8.22. Caso seja verificado, em relação à Cedente: **(i)** falsidade ou inveracidade das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, em relação a si mesma; **(ii)** instauração de procedimento de intervenção, nos termos da Lei 6.024; **(iii)** determinação de liquidação extrajudicial, nos termos da Lei 6.024; **(iv)** decretação da falência; **(v)** decretação de regime de administração especial temporária, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; **(vi)** a ocorrência de qualquer procedimento preparatório ou análogo que venha a substituir os listados neste item e/ou que venha a ser criado por lei; e **(vii)** descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 8.21.4 acima (sendo cada um dos eventos anteriormente citados, um "Evento de Resolução"), a Cedente deverá proceder com a Exclusão de Direitos Creditórios

para a totalidade dos Direitos Creditórios, por meio de pagamento do Preço de Exclusão em relação à totalidade dos Direitos Creditórios, observado que este Contrato será considerado resolvido após o pagamento do Preço de Exclusão em relação à totalidade dos Direitos Creditórios ("Preço de Exclusão do Evento de Resolução").

8.22.1. Após a ocorrência de um Evento de Resolução, o Gestor deverá notificar a Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis, para que esta proceda com o pagamento do Preço de Exclusão do Evento de Resolução ("Notificação de Evento de Resolução").

8.22.2. A Cedente deverá pagar o Preço de Exclusão do Evento de Resolução, acrescido das Penalidades, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Evento de Resolução.

8.22.3. Na hipótese de a Cedente não ter pagado o Preço de Exclusão do Evento de Resolução após o prazo previsto no item 8.22.2 acima, será facultado ao Fundo a realização da venda dos Direitos Creditórios a terceiros, para aplicação dos recursos obtidos com esta venda no pagamento de amortização, da remuneração das Cotas Seniores, e conclusão de um Evento de Liquidação Antecipada. Caso a venda dos Direitos Creditórios gere recursos além do previsto para amortização das Cotas Seniores, conforme os parâmetros de remuneração e amortização previstos neste Regulamento, o excesso deverá ser destinado à Cedente. Observa-se ainda que, após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento ao Cessionário do valor correspondente a eventual saldo devedor remanescente dos Direitos Creditórios transferidos a terceiros.

8.23. Mediante o pagamento do Preço de Exclusão pela Cedente, o Fundo deverá automaticamente, e sem ação ulterior, considerar, na data de tal pagamento, a Cessão do respectivo Direito Creditório Cedido como resolvida, e transferindo tal Direito Creditório Cedido à Cedente, sem qualquer recurso, coobrigação ou garantia do Cessionário, juntamente com todas as verbas devidas ou que se tornem devidas com relação a tal Direito Creditório.

8.24. Não obstante o previsto nas Cláusulas acima, na hipótese de um Evento de Exclusão e/ou um Evento de Resolução, conforme aplicável, observadas as condições previstas no Contrato de Cessão, o respectivo Preço de Exclusão, conforme o caso, será devido pela Cedente ao Fundo, ainda que constatado vício no respectivo Direito Creditório que impeça a sua devolução à Cedente.

9. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DA CEDENTE

9.1. Critérios Mínimos para Concessão de Crédito - Financiamento de Veículos Leves e Utilitários

9.1.1. Clientes Inelegíveis: (i) menores de 18 (Exceto para proponentes PCD) e maiores de 75 anos, salvo exceções que passam por alçada do CRO, conforme Política de Crédito; e **(ii)** com histórico interno negativo (prejuízo, ação contrária etc.).

9.1.2. Veículos Elegíveis: até 7 anos de uso.

9.1.3. Ratings de Admissão: os ratings de admissão de pessoa física e jurídica são gerados a partir dos modelos de Score Serasa Experian e distribuídos em 8 grupos homogêneos sendo o Model Rating 1 o grupo de maior risco e o Model rating 8 o grupo de menor risco.

9.1.4. Grau de Severidade: a Política prevê 3 graus de severidade para aplicação de aprovação automática sendo o GS0 o índice de menor risco e GS3 o índice de maior risco, impedindo uma aprovação automática. Os critérios de enquadramento dos graus de severidade definidos na Política de Crédito seguem o apetite de risco da Stellantis Financiamentos em caráter confidencial.

9.1.5. Prazo máximo: 60 meses ou 72 em ofertas específicas subsidiadas pela montadora.

9.1.6. LTV máximo: o LTV máximo permitido dependerá da combinação entre rating e entrada.

9.1.7. Análise Automática

(i) Aprovações Automáticas: são elegíveis a aprovações e/ou recusas de forma automática as propostas enquadradas em todos os critérios mínimos definidos na Política de Crédito;

(ii) Recusas Automáticas: são elegíveis a recusas de forma automática as propostas não enquadradas nos critérios mínimos definidos na Política de Crédito;

(iii) Derivações para Análise Subjetiva: são elegíveis à derivação para análise subjetiva as propostas não enquadradas nos critérios mínimos definidos na Política de Crédito para uma decisão automática.

9.2. Os critérios mínimos definidos na Política de Crédito seguem o apetite de risco da Stellantis Financiamentos em caráter confidencial.

10. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA

10.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo constituiu a Cedente como seu mandatário para o fim especial de realizar o atendimento aos clientes em todos os canais oficiais e a cobrança judicial e extrajudicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, podendo, para tanto: **(i)** receber os Direitos Creditórios Renegociados, na Conta Vinculada da Cedente, dar a respectiva quitação, liberar garantias em decorrência de quitação e praticar tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do Contrato de Cessão, observadas as Políticas; **(ii)** prestar informações sobre os

referidos Direitos Creditórios, conforme requerido pelas autoridades competentes, além de responder notificações e demandas dos clientes; e/ou **(iii)** excutir as garantias constituídas em relação aos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos pelos Devedores.

10.2. Quaisquer alterações da Política de Cobrança que impactem os Direitos Creditórios cedidos pela Cedente deverão ser informadas ao Fundo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da modificação, as quais deverão ser submetidas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas Seniores.

10.2.1. Até que ocorra a Assembleia Especial de Cotistas Seniores acima mencionada, a Cedente deverá permanecer observando a Política de Cobrança em vigor na data do Contrato de Cessão.

10.2.2. Caso as alterações na Política de Cobrança não sejam aprovadas na referida Assembleia Especial de Cotistas Seniores, a Cedente deverá continuar aplicando as disposições da Política de Cobrança em vigor na data do Contrato de Cessão, em relação aos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente ao Cessionário, observado o disposto no item 10.1 acima.

11. FATORES DE RISCO

11.1. Os Ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

11.2. O investidor ao aderir ao Regulamento e ao presente Anexo, por meio do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo previsto no **Anexo A** ao presente Anexo, deverá atestar, dentre outros aspectos **(i)** ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável; **(ii)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento; e **(iii)** que tem ciência do disposto na Seção 11.

11.3. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Anexo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Gestor e a Cedente não poderão ser responsabilizados, entre outros **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios ou Investimentos Permitidos; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo e/ou do Regulamento.

11.4. ***Riscos relacionados às Cotas, à Classe e ao Fundo***

11.4.1. Riscos de Maior Materialidade

1) *Alteração da legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas*. A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, incluindo, sem limitação, leis regulatórias, leis tributárias e leis cambiais, estão sujeitas a alterações e sua observância pela Classe sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis e normas vigentes e a interpretação de novas leis e normas poderão impactar os resultados da Classe.

2) *Patrimônio Líquido Negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

3) *Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo*. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

4) *Inexistência de Rendimento Pré-determinado*. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme os critérios previstos na Seção 12. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate de suas Cotas e não representam nem deverão ser

considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5) *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos Ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Tal oscilação de preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

6) *Risco de Segregação Patrimonial*. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de investimento do Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe do Fundo caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.

7) *Risco de Perdas Patrimoniais*. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Registrador, de quaisquer Prestadores de Serviços, da Cedente ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11.4.2. Riscos de Média Materialidade

1) *Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo e/ou da Classe*. As aplicações no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Registrador, da Cedente, de qualquer dos Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC.

Igualmente, nem o Fundo e/ou à Classe, nem a Cedente, nem o Administrador, nem o Gestor nem quaisquer dos Prestadores de Serviços prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de Ativos, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

2) *Quórum de deliberação em Assembleia de Cotistas*. Determinadas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas devem ser aprovadas pela maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum qualificado, conforme descrito neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 18.3. Além disso, a operacionalização de convocação e realização da Assembleia de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

3) *Risco de Governança*. O Fundo poderá criar, a qualquer momento, novas classes de investimento, mediante deliberação pela Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo, de modo que os novos titulares de Cotas da nova classe poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de modo a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Ainda, a Classe ou novas classes de investimento do Fundo poderão emitir, a qualquer momento, novas Cotas mediante deliberação pela respectiva Assembleia Especial, nos termos do Regulamento e do respectivo anexo da classe, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral ou da respectiva Assembleia Especial, conforme o caso, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo e/ou da Classe. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe e, consequentemente, acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

4) *Risco de Criação de Novas Classes de Investimento do Fundo*. Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas observam os quóruns atualmente estabelecidos na Seção 18 deste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial acima), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleias de Cotistas, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

5) *Alteração do Regulamento*. O Regulamento e o presente Anexo podem ser alterados independentemente da Assembleia de Cotistas, nas hipóteses previstas no item 6.4 do

Regulamento e no item 18.6 deste Anexo, ou por deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas competente. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6) *Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos Permitidos*. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Investimentos Permitidos, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá levar a prejuízos para o Fundo, a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

7) *Risco de Restrições à Negociação*. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e a precificação dos Ativos poderão ser adversamente afetadas.

8) *Descasamento de Taxas*. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe são contratados a taxas pré-fixadas, ao contrário das Cotas Seniores, que terão como parâmetro de valorização taxas pós-fixadas, conforme previsto no respectivo Suplemento. Caso a Taxa DI se eleve e por qualquer motivo o Contrato de Swap não seja exequível, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo, nem a Classe, nem o Administrador, nem a Cedente, nem o Gestor prometem, responsabilizam-se ou asseguram, em conjunto ou individualmente, qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9) *Concentração em Modalidade de Investimento*. A Classe aplicará em Direitos Creditórios exclusivamente originados de CCB emitidas pelos Devedores para aquisição de veículos, na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos). Nesse contexto, pode não ser possível ampla diversificação dos investimentos realizados pela Classe, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios e em Investimentos Permitidos, de acordo com este Anexo. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

11.4.3. Riscos de Menor Materialidade

1) *Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios*. Embora os Ativos da Classe sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da Classe de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelo Cotista.

11.5. *Riscos de Mercado*

11.5.1. Riscos de Maior Materialidade

1) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, a Classe, os Devedores, a Cedente, seus ativos e o Banco Depositário estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas e na liquidação dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

2) *Fatores Macroeconômicos*. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e à política brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização de moeda, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais.

11.6. *Riscos de Crédito*

11.6.1. Risco de Maior Materialidade

1) *Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito*. O objetivo da Classe é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito da Cedente descrita na Seção 9. A política de cadastro e concessão de crédito da Cedente foi elaborada pela Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de

cadastro e concessão de crédito descrita na Seção 9 não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

11.6.2. Risco de Média Materialidade

1) *Riscos de Crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos da Classe*. Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas respectivas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira de tais entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e comprometer sua liquidez.

11.7. *Riscos de Liquidez*

11.7.1. Riscos de Maior Materialidade

1) *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios*. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o Patrimônio Líquido, ou que podem tornar o seu investimento ilíquido. A Classe aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Adicionalmente, as CCB não são registradas para negociação em mercados organizados. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Portanto, caso por qualquer motivo seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de venda dos Direitos Creditórios podem refletir sua iliquidez, causando perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

2) *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial, com patrimônio representado por Classe única fechada de Cotas, com a emissão de Subclasses de Cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas em virtude de sua Liquidação Antecipada. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(i)** por ocasião das amortizações programadas ou eventuais; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que resulte na perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Mandatário de Cobrança, do Registrador, ou de qualquer outra parte em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário,

preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor. Esta última hipótese pode trazer prejuízos ao investidor, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

11.7.2. Riscos de Média Materialidade

1) *Falta de Liquidez dos Investimentos Permitidos*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada nos Investimentos Permitidos especificados no item 6.3 do Anexo, desde que pós-fixados. Tais investimentos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas, prejudicando a liquidez das Cotas.

2) *Liquidação Antecipada e Amortização Compulsória*. As Cotas serão amortizadas mensalmente durante o prazo de duração da Classe, conforme a Ordem de Prioridade descrita no item 13.1 do Anexo. No entanto, há eventos que podem ensejar a Liquidação Antecipada, a amortização compulsória de Cotas e a recompra dos Direitos Creditórios. Assim, há possibilidade de os titulares de Cotas receberem valores antecipadamente, e eventualmente inferiores aos por eles esperados como retorno de seu investimento.

3) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada*. A Classe e/ou o Fundo poderão ser liquidados antecipadamente, conforme o disposto na Seção 21. Ocorrendo tal Liquidação Antecipada, o Fundo e/ou a Classe podem não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas com Direitos Creditórios e/ou em Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(ii)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

11.7.3. Riscos de Menor Materialidade

1) *Reserva de Liquidez não Constitui Garantia de Pagamento*. Será constituída a Reserva de Liquidez, conforme disposto na Seção 14. No entanto, eventualmente a Classe poderá não ter recursos sequer para a constituição da referida Reserva de Liquidez, como em caso de inadimplência maciça combinada com iliquidez do mercado secundário de direitos creditórios. Ademais, a Reserva de Liquidez pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de responsabilidade da Classe. Desse modo, a existência da Reserva de Liquidez não constitui garantia de pagamento de amortizações, resgates ou Encargos pela Classe.

2) *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios*. O pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser feito, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do Contrato de Cessão, pelo seu valor integral, conforme o disposto na Seção 10. Contudo, a legislação permite o pagamento total ou parcial antecipado, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios, aplicando-se um desconto *pro rata* do valor devido. Portanto, na ocorrência de um pagamento antecipado dos Direitos Creditórios, há o risco de a Classe receber recursos em montante diferente do originalmente previsto.

11.8. *Riscos Provenientes do Uso de Derivativos*

11.8.1. Riscos de Maior Materialidade

1) *Operações de Swap entre a Classe e a Contraparte Elegível em Swap*. A Classe deverá contratar operações de *Swap* com a Contraparte Elegível em *Swap*, nos termos do Contrato de *Swap*, de forma a adequar as taxas relacionadas à remuneração dos Direitos Creditórios e as taxas necessárias ao pagamento do *Benchmark* Sênior. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Administrador, da Cedente, do Registrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e aos Cotistas.

2) *Operações de Swap entre Contraparte Elegível em Swap e Cedente*. A Contraparte Elegível em *Swap* poderá contratar operações de *swaps* com a Cedente ou com outras instituições autorizadas a contratar operações de *swap*, de forma a vincular as taxas relacionadas à remuneração dos Direitos Creditórios e às taxas necessárias ao pagamento do *Benchmark* Sênior. Caso a Contraparte Elegível em *Swap* não consiga contratar tais operações de *swap* com a Cedente ou com outras instituições autorizadas a contratar operações de *swap*, a Classe poderá ter dificuldades na contratação de operações de *swap*. Neste caso, a Classe estará sujeita ao potencial descasamento das taxas descritas no fator de risco "Descasamento de Taxas".

11.9. *Riscos Operacionais*

11.9.1. Riscos de Maior Materialidade

1) *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios*. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança

judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso a Cedente demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade da Classe e para o Patrimônio Líquido.

2) *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios*. O pagamento referente aos Direitos Creditórios por parte dos Devedores será efetuado na Conta da Classe. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Renegociados serão efetuados na Conta Vinculada da Cedente e, posteriormente, transferidos pelo Banco Depositário à Conta da Classe, nos termos do Contrato de Depositário. Estes repasses podem atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do Banco Depositário ou das instituições financeiras responsáveis pelo recebimento dos pagamentos acima referidos. Nessas hipóteses, nas quais poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos, a rentabilidade da Classe poderá ser reduzida.

3) *Falhas do Mandatário de Cobrança*. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios dependem da atuação diligente do Mandatário de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Mandatário de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.

4) *Risco da Cobrança Extrajudicial e Judicial pela Cedente*. A titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe e, portanto, somente a Classe detém os direitos de cobrança dos respectivos Devedores. Todavia, a Cedente foi contratada pela Classe, representado pelo Administrador, como Mandatário de Cobrança, tanto em âmbito judicial, quanto extrajudicial. Não há garantias de que a Cedente consiga receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

5) *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. A Cedente assumiu, nos termos do Contrato de Cessão, a condição de fiel depositário, a título gratuito, dos Documentos Comprobatórios. Embora a Cedente tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Cessão, de permitir, para determinadas partes, livre acesso à referida documentação, em caso de **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle da Cedente que causem dano aos ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Gestor poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

11.9.2. Riscos de Média Materialidade

1) *Risco da Notificação*. A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da cessão, mas somente em caso de substituição do Mandatário de Cobrança, o que pode resultar em riscos adicionais para a Classe em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente à Cedente até o momento da respectiva notificação. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso a Classe reivindique os referidos valores à Cedente, a Cedente será capaz de cumprir as disposições previstas neste parágrafo, razão pela qual a Classe poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

2) *Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária*. Os Direitos Creditórios são oriundos de CCB, que são garantidas por alienação fiduciária de veículos. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o veículo objeto de alienação fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade da Classe, ou até perda patrimonial.

3) *Riscos relacionados ao registro da alienação fiduciária sobre os Veículos apenas no Sistema Nacional de Gravames (SNG)*. O Sistema Nacional de Gravames (SNG) é um sistema que administra restrições financeiras sobre veículos – carros, motocicletas ou caminhões – utilizados como garantia em operações de crédito no Brasil. Esse sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de formalização de garantias no sistema financeiro. O SNG permite a bancos, instituições financeiras, companhias de arrendamento e administradores de consórcio realizarem pesquisas sobre a existência de restrições sobre veículos oferecidos como garantia antes da contratação de operações de crédito. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe decorrem de financiamentos em que Veículos dados como garantia têm a reserva de gravame devidamente registrada no SNG em favor da Cedente. O registro da alienação fiduciária sobre os Veículos vendidos será realizado em nome da Cedente apenas no SNG. A garantia sobre os veículos não será transferida à Classe. Em relação a esse tema, o parágrafo 1º do Artigo 1.361 do Código Civil dispõe que gravames sobre veículos são constituídos com o registro do gravame na repartição competente para o licenciamento (*i.e.*, no competente DETRAN), por meio da anotação no certificado de registro do veículo. Devido a essa disposição, existe uma divergência jurisprudencial sobre se o registro do gravame no SNG seria suficiente para atender ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 1.361 do Código Civil. Tendo em vista que não haverá o registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN competente, com a respectiva anotação no certificado de registro, a alienação fiduciária sobre o Veículo poderá ser questionada em juízo. Essa discussão somada ao fato de que a garantia sobre os Veículos não será transferida à Classe após a cessão dos Direitos Creditórios pode dificultar, ou até mesmo impossibilitar, a excussão da garantia dos Direitos Creditórios diretamente pela Classe se a constituição da alienação fiduciária for, eventualmente, questionada em juízo.

4) *Riscos relacionados com a venda dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios ou a alienação fiduciária dos Veículos podem ser afetados por obrigações dos Devedores, assim como pela falência, procedimentos equivalentes ou procedimentos de constrição judicial. Os procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.101/2005 aplicam-se à Cedente de forma subsidiária, de modo que a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser considerada inexistente caso seja confirmado judicialmente que tal cessão foi feita com o propósito de fraude a credores da Cedente.

11.9.3. Riscos de Menor Materialidade

1) *Perecimento ou Roubo do Veículo objeto da Cédula de Crédito Bancário*. As CCB emitidas pelos Devedores em favor da Cedente não exigem que o Veículo, objeto do financiamento e dado em garantia do financiamento concedido pela Cedente, seja segurado contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos dados em garantia de Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

2) *Riscos Operacionais*. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, neste Anexo, no Acordo Operacional de Cobrança e no Contrato de Custódia estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, sem limitação, a mecanismos de comunicação entre a Cedente, o Registrador, o Mandatário de Cobrança e o Administrador. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre a Cedente, o Registrador, o Mandatário de Cobrança, o Administrador, a Classe e o Fundo ocorrerão livre de erros.

3) *Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos*. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos de cobrança judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pela Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. A depender do volume de Direitos Creditórios Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pela Classe poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, o Gestor, o Registrador, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo a Classe suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

11.10. *Risco de Descontinuidade*

11.10.1. Riscos de Maior Materialidade

1) *Observância da Alocação Mínima.* A Classe deve observar a Alocação Mínima prevista no item 6 acima. O descumprimento da Política de Investimento, em relação à Alocação Mínima pode inclusive levar à Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, nos termos da Seção 21.

2) *Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo*. Caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade por eles esperada, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Cotas. No caso de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo em que a Assembleia de Cotistas delibere o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas Seniores poderão encontrar dificuldades para **(i)** negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos.

11.11. *Riscos da Cedente*

11.11.1. Riscos de Maior Materialidade

1) *Risco de descontinuidade do Fundo e/ou da Classe em decorrência da descontinuidade das atividades da Cedente no Brasil*. A Política de Investimento da Classe envolve o investimento em Direitos Creditórios adquiridos da Cedente. Não há garantia de que a Cedente não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Dessa forma, a operação do Fundo e/ou da Classe poderão ser comprometidas independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos na Classe.

2) *Risco de Descumprimento pela Cedente de suas Obrigações nos termos do Contrato de Cessão*. A Cedente possui obrigações nos termos do Contrato de Cessão. Eventuais descumprimentos, pela Cedente, de tais obrigações podem acarretar perdas ao Fundo e/ou à Classe e seus Cotistas.

3) *Risco de originação*. As atividades do Cedente que originam os Direitos Creditórios para atender à Política de Investimento podem, dada a sua natureza, ser afetadas por vários fatores, incluindo condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Se, como resultado de problemas relacionados às atividades do Cedente, a Classe for incapaz de adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, a Classe pode não ser capaz de cumprir com a Alocação Mínima, causando a liquidação antecipado da Classe e/ou do Fundo. Não há garantia de que a Cedente irá administrar, originar ou ceder Direitos Creditórios à Classe em montante suficiente para atender a tal Alocação Mínima e continuar existindo. Adicionalmente, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios

disponíveis para aquisição pela Classe podem impactar negativamente a rentabilidade das Cotas pela impossibilidade de adquirir Ativos com rentabilidade igual ou maior do que a prevista nos Direitos Creditórios.

11.12. *Riscos de Fungibilidade*

11.12.1. Riscos de Maior Materialidade

1) *Movimentação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios; bloqueio da Conta da Classe*. Em caso de intervenção no ou liquidação extrajudicial do Banco Depositário ou da instituição financeira em que a Conta da Classe é mantida, os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios depositados podem ser bloqueados e somente ser recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. Nesse caso, a rentabilidade da Classe poderá ser negativamente afetada, o que pode causar perdas aos Cotistas.

2) *Risco de questionamento da validade e eficácia da transferência dos Direitos Creditórios*. A transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser anulada ou considerada ineficaz por força de decisão judicial. Dessa forma, a Classe pode incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem afetados por obrigações assumidas pela Cedente, podendo os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de dívidas da Cedente, conforme o caso, inclusive como resultados de uma intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária – RAET, se aplicável, pedido de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outros procedimentos similares, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a transferência dos Direitos Creditórios são: **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios constituídas previamente à sua transferência sem o conhecimento da Classe; **(ii)** existência de penhor ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituídos antes de sua transferência e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** verificação, por meio de processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Cedente, conforme o caso; e **(iv)** resolução da transferência dos Direitos Creditórios à Classe no caso de falência da Cedente. Nesses casos, os Direitos Creditórios podem ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de dívidas da Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe podem ser negativamente afetados. O Administrador, o Gestor e o Registrador não são responsáveis pela verificação prévia de certas causas de invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, nem pelo reembolso de quaisquer danos causados ao Fundo, a Classe e/ou aos Cotistas relacionados à invalidade ou ineficácia da transferência dos Direitos Creditórios à Classe.

11.13. Outros Riscos

11.13.1. Risco de Maior Materialidade

1) *Redução das Cotas*. A Classe terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas equivalente ao Índice de Subordinação. O patrimônio da Classe é representado pelas Cotas Seniores e pelas Cotas Subordinadas, as quais arcarão com os prejuízos da Classe antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Dessa forma, caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

11.13.2. Riscos de Média Materialidade

1) *Ausência de Coobrigação da Cedente*. A Cedente não responde pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente à Classe suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, a Classe deverá cobrar os Devedores (inclusive por meio do Mandatário de Cobrança), sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados da Classe.

2) *Riscos relacionados à assinatura eletrônica*. A validade da formalização de CCB por meio de assinatura eletrônica e plataforma de certificação pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantias que tais CCB serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios estarão sujeitos à cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujos ritos são significativamente mais lentos do que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá na capacidade do Fundo e/ou da Classe de provas da existência do crédito e do montante devido. Assim, o Fundo e/ou a Classe podem ficar um longo período sem receber recursos oriundos dos Direitos Creditórios que estejam sendo discutidos judicialmente ou, ainda, não os receber, o que poderá prejudicar o Fundo e/ou à Classe e a rentabilidade do investimento feito pelos Cotistas.

3) *Riscos à execução dos Direitos Creditórios devido à sua forma de cessão à Classe.* Os Direitos Creditórios serão transferidos à Classe por meio da cessão dos Direitos Creditórios oriundos das CCB, o que envolve o registro de tais instrumentos de crédito no Registrador e a transferência de sua titularidade para a Classe no sistema eletrônico administrado por tal entidade. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, cédulas de crédito bancário são transferíveis por meio de endosso em preto, ao qual as leis cambiáveis são aplicáveis, conforme o caso, de modo que o endossatário, ainda que não seja uma instituição financeira ou equiparada, poderá exercer todos os direitos conferidos pela CCB, incluindo o direito de cobrar juros e outras taxas acordadas na CCB. Considerando que o Fundo e a Classe não são uma instituição financeira e não há um entendimento uniforme na jurisprudência acerca da

possibilidade de a cessão por meio do Registrador suprir o endosso físico mencionado no parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, há o risco de a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e o exercício dos direitos conferidos pelas CCB, inclusive o de cobrar juros e outras taxas acordadas, ser questionado pelos Devedores ou por entidades que os representem. Nesse caso, a rentabilidade da Classe pode ser adversamente afetada.

4) *Risco Normativo*. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na tributação aplicável, na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

5) *Risco Jurídico*. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, deste Anexo, dos Apêndices e dos Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, este Anexo, os Apêndices e os Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil e a Resolução CVM 175. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos

11.13.3. Riscos de Menor Materialidade

1) *Intervenção ou Liquidação do Banco Depositário*. A Conta da Classe será mantida junto ao Banco Depositário. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco Depositário, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para a Classe somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

2) *Procedimento eletrônico de originação, transferência e custódia das CCB*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam os Direitos Creditórios podem ser gerados, assinado e mantidos em custódia eletronicamente. Falhas ou fraudes em qualquer desses procedimentos eletrônicos, inclusive no sistema de preenchimento de tais documentos, podem levar a questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que poderá prejudicar sua caracterização como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, portanto, causar perdas ao Fundo e/a Classe. Além disso, a cessão das CCB pela Cedente à Classe ocorrerá por meio da celebração do Contrato de Cessão, nos quais as principais condições da cessão das CCB serão indicadas. Assim, não há garantia de que a cessão pela Cedente à Classe não foi precedida – ou sucedida – por outra

cessão/endosso pela Cedente, transferindo a CCB para ou cessionário/endossatário, gerando dúvidas acerca da titularidade das CCB e potencial dano ao Fundo, à Classe e ao Cotista.

12. COTAS

Capítulo I - Características das Cotas

12.1. O patrimônio do Classe é representado por 2 (duas) subclasses de Cotas, contando com Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, de acordo com as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos itens a seguir.

12.1.1. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos. Novas Cotas Subordinadas e Cotas Seniores poderão ser emitidas pela Classe nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice de casa Subclasse de Cotas que integra este Anexo.

12.1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, diretos e obrigações:

(i) Não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do deste Anexo e do Apêndice das Cotas Seniores;

(ii) Direito de voto nas deliberações nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto na Seção 18, sendo que cada Cota Sênior terá direito a 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo; e

(iii) Serão avaliadas e terão a possibilidade de amortização conforme disposto no item 12.10.

12.1.3. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do deste Anexo e do Apêndice das Cotas Subordinadas;

(ii) Direito de voto nas deliberações nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto na Seção 18, sendo que cada Cota Subordinada terá direito a 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em

Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo; e

(iii) Serão avaliadas conforme o item 12.6.2 deste Anexo, sendo a distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas previstas respectivamente nos itens 12.6.2 e 12.10 deste Anexo.

12.1.3.1. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

12.1.3.2. A Cedente não poderá deter, em qualquer momento, direta ou indiretamente, quaisquer Cotas Seniores.

12.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio da Classe e somente serão resgatadas ao final do respectivo prazo, estabelecido no suplemento da emissão em questão, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada.

12.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, conferindo aos seus titulares os direitos e obrigações previstos neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

12.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista e inscrição do nome do titular das Cotas no registro de Cotistas da Classe.

12.5. Somente Investidores Profissionais poderão subscrever e/ou adquirir Cotas, desde que aderentes aos termos do Regulamento e do presente Anexo, por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão, do boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor e da declaração atestando a condição de Investidor Profissional, conforme aplicável.

12.5.1. Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de saída.

Capítulo II - Emissão, Integralização e Valor das Cotas

12.6. A Classe realizará a emissão de Cotas conforme descrito nos itens a seguir:

12.6.1. As Cotas Seniores serão emitidas em série única, conforme características estabelecidas em Suplemento que constituirá anexo ao Apêndice das Cotas Seniores, que deverá prever, dentre outras informações: **(i)** o valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas; **(ii)** o preço de emissão das Cotas Seniores; **(iii)** o Benchmark Sênior; e **(iv)** a previsão de cancelamento das Cotas Seniores não subscritas em caso de distribuição parcial do total de Cotas Seniores a serem emitidas.

12.6.2. As Cotas Subordinadas serão emitidas conforme características estabelecidas em Suplemento que constituirá anexo ao Apêndice das Cotas Subordinadas, que deverá prever, dentre outras informações: **(i)** o valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas a serem emitidas; **(ii)** o preço de emissão das Cotas Subordinadas; e **(iii)** a previsão de cancelamento das Cotas Subordinadas não subscritas em caso de distribuição parcial do total de Cotas Subordinadas a serem emitidas.

12.6.2.1. As Cotas Subordinadas não serão objeto de oferta pública e serão subscritas, de forma privada, integralmente pela Cedente.

12.6.2.2. A Cedente não poderá vender Cotas Subordinadas a terceiros que não sejam partes relacionadas da Cedente, observado o Público-Alvo da Classe, nos termos deste Anexo e da regulação aplicável. Para fins da restrição estipulada neste item, o termo "parte relacionada" deverá ser utilizado com o significado especificado no Pronunciamento Técnico nº 05, conforme emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovado pela CVM nos termos da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

12.7. Não existe valor mínimo para aplicação e manutenção de investimentos na Classe a ser observada pelos Cotistas.

12.8. O investimento em Cotas poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.9. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, no fechamento do dia, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Capítulo III - Amortização das Cotas

12.10. A Classe, desde que tenha recursos, realizará a amortização das Cotas em parcelas mensais a serem pagas aos Cotistas em cada Data de Amortização, em conformidade com: **(i)** a Ordem de Prioridade; **(ii)** o Índice de Subordinação; e **(iii)** Índices de Perdas.

12.10.1. O valor a ser pago aos Cotistas a título de amortização de Cotas em cada Data de Amortização poderá variar de acordo com os recursos recebidos pela Classe em cada mês, não havendo percentual pré-definido para realização de cada amortização.

12.11. Para efeito tributário, o rendimento deve ser calculado mediante o valor obtido do cálculo da amortização subtraído do valor efetivamente pago a título do capital investido.

Capítulo IV - Negociação das Cotas

12.12. As Cotas Seniores serão depositadas para: **(i)** distribuição, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, de acordo com a legislação vigente, observado que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do item 12.5, bem como o disposto no Artigo 86, II e §1º da Resolução CVM 160, a revenda de Cotas Seniores em mercados regulamentados somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais, sendo vedada a revenda de Cotas Seniores ao público investidor em geral e/ou a investidores qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM 30.

12.13. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada e serão registradas em nome do titular no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamentos realizada por meio da B3.

12.14. As Cotas que sejam objeto de colocação privada não poderão ser negociadas via B3.

13. ORDEM DE PRIORIDADE

13.1. Em cada Data de Amortização, o Administrador distribuirá os Valores Disponíveis para Amortização, de acordo com a ordem de prioridade a seguir descrita, na medida e conforme existência de recursos da Classe para tanto ("Ordem de Prioridade"):

(i) Ao limite necessário para pagar tributos e Encargos incorridos pela Classe, inclusive a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;

(ii) À Contraparte Elegível em Swap, qualquer valor relacionado ao pagamento de resultado de Swap, quando negativo, ou qualquer valor de resilição relacionado ao Contrato de Swap, na hipótese de a Contraparte Elegível em Swap não ser a parte inadimplente;

(iii) Para manter a Reserva de Liquidez, até o limite do Valor Requerido da Reserva de Liquidez;

(iv) Aos Cotistas Seniores (de forma proporcional com base nos valores devidos a cada Cota Sênior) quaisquer resultados da Classe devidos para as Cotas Seniores, até o limite do Benchmark Sênior;

(v) À Contraparte Elegível em Swap, na hipótese de a Contraparte Elegível em Swap ser a parte inadimplente ou resilir o Contrato de Swap, qualquer pagamento relacionado ao Contrato de Swap que não tenha sido mencionado no subitem (ii); e

(vi) O saldo remanescente dos Valores Disponíveis para Amortização após os pagamentos elencados acima será utilizado para o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas (de forma *pro rata* com base nos valores devidos a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada), de forma que, após a realização dos respectivos pagamentos, o Índice de Subordinação seja mantido e/ou reestabelecido.

13.2. Caso o somatório do Valor de Recebível de titularidade da Classe seja inferior a 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição, o saldo dos Valores Disponíveis para Amortização, após os pagamentos descritos nos subitens (i) a (v) do item 13.1, deverá ser utilizado para a amortização e pagamento integral das Cotas Seniores, seguido pela amortização e pagamento das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem.

13.3. Caso ocorra a Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, o saldo dos Valores Disponíveis para Amortização, após os pagamentos descritos nos subitens (i) a (ii) do item 13.1, deverá ser utilizado para: (i) o resgate integral das Cotas Seniores; e (ii) após a conclusão do resgate integral mencionado no item (i) anterior, resgate das Cotas Subordinadas em circulação, observado o disposto no item 21.5.

14. RESERVA DE LIQUIDEZ

14.1. A Classe contará com a Reserva de Liquidez para cobrir: **(i)** diferenças negativas no pagamento do *Benchmark* Sênior; e **(ii)** Encargos da Classe. Os recursos disponíveis na Reserva de Liquidez serão investidos em Investimentos Permitidos.

14.1.1. A Reserva de Liquidez terá um valor mínimo requerido ("Valor Requerido da Reserva de Liquidez"), que deverá ser igual:

(i) A zero, caso o Período de Liquidação Antecipada tenha se iniciado ou caso o somatório do Valor de Recebível tenha se reduzido a zero; ou

(ii) Ao menor valor entre: **(a)** 1,00% (um inteiro por cento) do Preço de Aquisição; ou **(b)** a soma do remanescente de Principal das Cotas Seniores na Data de Amortização imediatamente anterior.

15. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, ÍNDICE DE PERDAS 90 E ÍNDICE DE PERDAS 180

15.1. O Administrador deverá: **(i)** monitorar os valores do somatório das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido a fim de mantê-los enquadrados, em conformidade com o Índice de Subordinação; e **(ii)** monitorar os Índices de Perdas. Para tanto, no Dia Útil anterior à Data de Amortização, o Administrador deverá realizar a verificação de enquadramento ou desenquadramento do Índice de Subordinação e dos Índices de Perdas.

15.2. Em cada Data de Amortização, o Administrador deverá operacionalizar os pagamentos descritos no item 13.1 aos Cotistas Seniores de forma que o Índice de Subordinação seja respeitado.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

16.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Administrador, cujo teor está disponível aos Cotistas na sede do Administrador.

16.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Investimentos Permitidos integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, em https://qitech.com.br/. O valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Investimentos Permitidos será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

16.3. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão do valor do saldo dos Direitos Creditórios conforme descrito no item 16.2, o cálculo do total do Valor de Recebível da carteira de Direitos Creditórios também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo Valor de Recebível do respectivo Direito Creditório adquirido pela Classe provisionado.

17. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

17.1. Constituem encargos da Classe os encargos do Fundo, conforme descritos no item 5.1 do Regulamento.

17.2. Quaisquer despesas não previstas no item 4.1 do Regulamento como encargos do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, que lhe sejam devidas, sejam pagas diretamente pela Classe

e/ou pelo Fundo, conforme o caso, aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

18. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

18.1. As Assembleias de Cotistas ocorrerão anualmente e sempre que necessário, podendo ser convocadas pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.1.1. O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

18.2. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada a cada Cotista mediante carta com aviso de recebimento ou e-mail endereçado a cada Cotista, os quais indicarão dia, horário e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a ordem do dia, incluindo todas as matérias a serem deliberadas, nos termos da regulação aplicável.

18.2.1. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

18.2.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da respectiva Assembleia de Cotistas.

18.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data do envio do e-mail ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima.

18.3.1. Caso a Assembleia de Cotistas não seja realizada nos termos do item 18.3, segunda convocação deverá ser providenciada mediante o envio de carta com aviso de recebimento ou e-mail aos Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma do item 18.2 acima.

18.3.2. Para fins do disposto no item 18.3.1, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com o envio da primeira convocação.

18.4. As Assembleias Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

18.5. Sem prejuízo de demais competências previstas neste Anexo e no Regulamento, é da competência exclusiva da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

(i) As demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) A substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Registrador;

(iii) A substituição do Agente de Garantias e/ou do Mandatário de Cobrança;

(iv) A emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175;

(v) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação, ou a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe;

(vi) A alteração ao presente Anexo e ao Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.4 do Regulamento e no item 18.6 abaixo nesse sentido;

(vii) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso;

(viii) Alterações à Política de Cobrança;

(ix) A elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(x) A alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão, exceto em caso de aditamentos permitidos no Contrato de Cessão;

(xi) Quaisquer mudanças relativas às declarações e garantias dadas pela Classe, pelo Fundo e pela Cedente por meio do Contrato de Cessão;

(xii) A resolução se um Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

(xiii) A resolução se um Evento de Liquidação Antecipada não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, e qual procedimento deve ser adotado em caso afirmativo;

(xiv) O aporte adicional de recursos na Classe por Cotistas Seniores;

(xv) A substituição da Agência de Classificação de Risco;

(xvi) A contratação ou substituição de prestadores de serviços que não o Administrador, o Gestor, o Registrador e o Mandatário de Cobrança;

(xvii) Mudanças relacionadas a quaisquer direitos e obrigações da Classe e/ou quaisquer Subclasses de Cotas;

(xviii) Situações que representem um potencial conflito de interesses;

(xix) A substituição do Administrador e/o do Gestor por comprovada violação de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), o Decreto-Lei n° 2.848/40 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act;

(xx) A exclusão de Direitos Creditórios, na ocorrência dos Eventos de Exclusão previsto nos itens (iv) e (v) do artigo 8.21 acima;

(xxi) Alterações no Regulamento que possam afetar o Índice de Subordinação e/ou os Índices de Perdas; e

(xxii) Caso ocorra uma Evento de Liquidação Antecipada e a Cedente proponha a aquisição, em moeda nacional, de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios.

18.5.1. Enquanto a estrutura do Fundo contar com uma única classe de investimentos, correspondente à Classe regida pelo presente Anexo, todas as matérias relativas ao Fundo e à Classe serão deliberadas em Assembleia Geral e, por sua vez, as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial. Caso o Fundo passe a ter mais de uma classe de investimentos, apenas as matérias relativas ao Fundo e comuns a todas as classes serão deliberadas em Assembleia Geral, enquanto as matérias relativas à Classe serão deliberadas em Assembleia Especial da Classe e as matérias relativas às Subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial da respectiva Subclasse.

18.6. Não obstante o disposto no subitem (ii) do item 18.5, o Anexo poderá ser alterado independentemente de realização da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página da rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

18.6.1. Observados os prazos estabelecidos no Regulamento, as alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item 18.6 deste Anexo devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no subitem (iii) do item 18.6 deste Anexo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

18.7. Exceto pelo disposto no item 18.7.2 e 18.7.6, as deliberações serão tomadas pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo.

18.7.1. Nos termos do artigo 114, parte geral, da Resolução CVM 175, em razão de a Classe ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, ficam totalmente afastadas as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia de Cotistas, dispostas no artigo 78, parte geral, da Resolução CVM 175.

18.7.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (v) e (x) do item 18.5 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas.

18.7.3. Os Cotistas Subordinados têm poder de veto em deliberações sobre a nomeação de novo administrador fiduciário para o Fundo, conforme previsto nas matérias dos subitens (ii) e (xix) do item 18.5 acima, desde que a manifestação seja tomada de forma justificada.

18.7.4. Na hipótese do exercício do poder de veto na escolha de novo administrador fiduciário para o Fundo, conforme item 18.7.3 acima, a Classe apresentará à Assembleia de Cotistas, para deliberação dos Cotistas Subordinados, uma lista com 3 (três) entidades aptas a prestar o serviço de administração fiduciária do Fundo, dos quais 1 (um) deverá necessariamente ser escolhido pelos Cotistas Subordinados.

18.7.5. Os Cotistas Seniores têm poder de veto em deliberações sobre as matérias previstas nos

subitens (x), (xi), (xv) e (xvii) do item 18.5 acima.

18.7.6. As deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (iii), (viii), (xii), (xiii), (xx), (xxi) e (xxii) do item 18.5 acima serão tomadas pela maioria das Cotas dos Cotistas Seniores presente na Assembleia Especial de Cotistas Seniores, isto é, será objeto de voto apenas por Cotistas Seniores.

18.8. A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear 1 (um) ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.8.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) Não ser titular de Cotas Subordinadas;

(iii) Não exercer cargo ou função no Administrador, Gestor e seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

(iv) Não exercer cargo de administração ou ser empregado da Cedente; e

(v) Não exercer cargo de administração ou ser empregado do controlador, direto ou indireto, da Cedente.

18.8.2. Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Classe, do Administrador, do Gestor, ou da Cedente para exercer tal função.

18.9. Independentemente das formalidades previstas neste anexo, será considerada regular a **(i)** Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Cotistas, e **(ii)** a Assembleia Especial a que comparecerem a totalidade dos Cotistas titulares da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas convocada.

18.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas será realizada na sede do Administrador, observado que a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador. Quando a Assembleia de Cotistas não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem

indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador. Alternativamente, a Assembleia de Cotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistemas eletrônicos ou qualquer outro meio, no todo ou em parte, eletrônico ou tecnológico disponível, conforme indicado na convocação, com voto escrito, e o Administrador deverá ter meios para registrar a participação dos Cotistas, bem como para garantir a autenticidade e segurança da transmissão de informações, particularmente dos votos dos Cotistas. Se a Assembleia de Cotistas for realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistemas eletrônicos ou qualquer outro meio, no todo ou em parte, eletrônico ou tecnológico disponível, o voto de cada Cotista deverá ser enviado ao Administrador por meio de declaração, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível, anteriormente ou durante a assembleia e será, obrigatoriamente, registrado em ata.

18.11. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. A presidência das Assembleias de Cotistas caberá sempre a representante do Administrador.

18.12. Será sempre assegurada a participação de representante do Administrador em qualquer Assembleia de Cotistas.

18.13. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

18.14. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.15. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Anexo, serão válidas e eficazes e vincularão tanto os titulares das Cotas Seniores quanto os titulares das Cotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia de Cotistas, e nela tenham se abstido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

18.16. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de e-mail dirigido pelo Administrador a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. O recebimento da consulta formal deverá ser confirmado por cada Cotista, observado que na consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base nos quóruns estabelecidos neste Anexo.

18.16.1. A ausência de resposta no prazo estabelecido no item 18.6 será considerada como abstenção por parte do Cotista.

19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo do Anexo A da Instrução CVM 489, observando o prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil a que se referirem as informações. Eventuais retificações nas informações previstas neste item devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

19.2. O Administrador deve enviar à CVM as demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.

19.3. O Administrador deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

19.4. O Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo, no mínimo, as informações constantes no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

19.5. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe, nos termos da Resolução CVM 175, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe, conforme o caso, observado que é responsabilidade do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

19.6. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter Cotas.

19.7. Os exemplares de qualquer comunicação relativa ao Fundo e/ou à Classe divulgada a terceiros ou a Cotistas deverão ser enviados simultaneamente à CVM.

19.8. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e daqueles previstos na Resolução CVM 175, considera-se fato relevante a alteração da Classificação de Risco das Cotas Seniores ou dos Direitos Creditórios; a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, gestão ou cobrança extraordinária à Classe; a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe, assim como o comportamento da carteira de Direitos

Creditórios em relação ao histórico de pagamentos e a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

19.8.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos da Classe deve ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

19.9. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) O número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

(ii) A rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) O comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

19.10. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas ao disposto na Instrução CVM 489.

19.11. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

19.12. O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) Renúncia do Administrador da administração do Fundo e/ou da Classe, nos termos do item 4.13 deste Anexo;

(ii) Não observância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo e no Contrato de Cessão devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou por representante dos Cotistas, desde que, notificado por qualquer deles para sanar ou justificar o

descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) Não observância pela Cedente e/ou pelo Mandatário de Cobrança de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, no Contrato de Cessão, neste Anexo, dos Direitos Creditórios inadimplidos ou qualquer outro contrato ou documento do qual a Cedente e/ou o Mandatário de Cobrança e o Fundo e/ou a Classe sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador à Cedente e/ou ao Mandatário de Cobrança, conforme o caso;

(iv) Caso qualquer declaração ou garantia dada pela Cedente ou qualquer informação contida no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Cessão ou qualquer outro contrato ou documento do qual a Cedente e o Fundo e/ou a Classe sejam contrapartes **(a)** prove estar incorreta em qualquer aspecto material quando elaborado ou entregue, e não seja sanada ou justificada em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de recebimento, pela Cedente, de notificação escrita acerca de tal equívoco, requerendo que este seja corrigido; e **(b)** como resultado de tal equívoco, o interesse dos Cotistas seja materialmente e adversamente afetado, observado que não será caracterizado um Evento de Avalição caso a Cedente corrija ou substitua a declaração no prazo estabelecido;

(v) Alterações ao Regulamento e/ou ao presente Anexo como resultado de um requerimento ou ordem emitida pela CVM que afete a performance do Fundo e/ou da Classe ou traga outros tipos de prejuízos materiais ao Fundo e/ou à Classe;

(vi) Não restabelecimento da Reserva de Liquidez em cada Data de Amortização, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas durante um período de 12 (doze) meses;

(vii) Aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão estabelecidos acima;

(viii) Não pagamento de remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização em que tal remuneração se tornar devida e vencida, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(ix) Não pagamento de Principal na data de vencimento das Cotas, conforme estabelecidos no suplemento da respectiva emissão, em relação a quaisquer Cotas Seniores;

(x) Resilição do Contrato de Depósito e/ou do(s) Contrato(s) de *Swap*, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia de Cotistas;

(xi) Não divulgação da atualização trimestral da Classificação de Risco referente às Cotas, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias do término do respectivo período, desde que por motivo imputável à Cedente;

(xii) Ocorrência de qualquer ato ou fato material que imponha restrição à alienação dos Direitos Creditórios de titularidade da Cedente;

(xiii) Desenquadramento do Índice de Subordinação, por 2 (duas) Datas de Amortização consecutivas ou 3 (três) Datas de Amortização alternadas durante um período de 12 (doze) meses;

(xiv) Desenquadramento do Índice de Perdas 180;

(xv) Se, após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, observado o disposto no artigo 8, parágrafo 3º, da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvi) Caso ocorra qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe ou do Fundo; e

(xvii) Caso, a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia após o início do funcionamento da Classe, o volume total de Direitos Creditórios seja inferior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido.

20.2. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, o Administrador convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis uma Assembleia Especial de Cotistas Seniores, a qual decidirá, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o item 18.3, se tal Evento de Avaliação deverá ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo.

20.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas Seniores delibere que um Evento de Avaliação ocorrido constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que trata o Seção 21, devendo a Assembleia Especial de Cotistas Seniores deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo.

20.4. O direito ao recebimento de qualquer pagamento de amortização para os titulares das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até: **(i)** a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas

Seniores, de que tal Evento de Avaliação não enseja a Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas Seniores; ou **(ii)** a data em que a Assembleia Especial de Cotistas Seniores decida pela Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo.

21. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21.1. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe e, conforme o caso, do Fundo, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) Se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) Na hipótese de resilição do Contrato de Cessão, por qualquer motivo;

(iii) Na hipótese de ocorrência de um Evento de Resolução;

(iv) Pedido da CVM, em caso de violação de disposições legais ou regulatórias;

(v) Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, se qualquer um destes não forem substituídos dentro de 180 (cento e oitenta) dias por qualquer razão, de modo a recompor os Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) Decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação **(a)** à Cedente; e/ou **(b)** ao Mandatário de Cobrança; ou

(vii) Na hipótese de o Fundo não manter, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, observadas as regras estabelecidas neste Anexo e na regulação aplicável relativas ao eventual desenquadramento da carteira da Classe, inclusive no que se refere a prazos e procedimentos aplicáveis para reenquadramento da Classe.

21.2. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador imediatamente **(i)** notificará tal fato aos Cotistas; e **(ii)** convocará uma Assembleia Especial de Cotistas Seniores, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre a Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo.

21.3. Na hipótese de **(i)** não instalação da Assembleia Especial de Cotistas Seniores por falta de quórum; ou **(ii)** aprovação pelos Cotistas Seniores para a Liquidação Antecipada da Classe e/ou do

Fundo, conforme o caso, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso.

21.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas Seniores decidir pela não Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação, será concedido aos Cotistas Dissidentes, o direito à solicitação do resgate antecipado de suas Cotas, conforme regras a serem definidas na Assembleia Especial de Cotistas Seniores. O resgate dos Cotistas Dissidentes será pelo valor da Cota Sênior no Dia Útil do pagamento, calculado na forma da Seção 12.

21.5. Caso a Assembleia Especial de Cotistas Seniores autorize a Liquidação Antecipada da Classe, todas as Cotas Seniores serão resgatadas integralmente antes do resgate das Cotas Subordinadas. O pagamento dos resgates deverá ser efetuado através da utilização dos recursos captados pela Classe, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, de rendimentos de Investimentos Permitidos, de quaisquer quantias que estejam em depósito na Reserva de Liquidez e dos pagamentos do Preço de Exclusão do Evento de Resolução. Na hipótese de rescisão dos Contratos de Swap, o Administrador e o Gestor envidarão melhores esforços para que tal rescisão não afete o valor das Cotas Seniores.

21.6. Qualquer entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos pela Assembleia de Cotistas.

21.7. Antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, a Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, propor a aquisição, em moeda corrente nacional, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior ao término do prazo estabelecido em Assembleia de Cotistas para resgate antecipado, por preço no mínimo equivalente ao valor justo dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser aprovado em nova Assembleia Especial de Cotistas Seniores.

21.8. Na hipótese de a Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

21.8.1. Na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe e/ou do Fundo, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da B3.

21.9. O Administrador deverá notificar os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme o caso: **(i)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios a serem alocados para cada titular de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

21.10. Caso os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não procedam à eleição do Administrador do condomínio, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

21.11. A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe este Anexo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

22. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

22.1. A Classe será liquidada, ordinariamente, ao final do prazo de duração da Classe. Nesta hipótese, deverá ser observado o disposto no item 21.5.

22.2. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação acima previstos, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim, devendo o Administrador promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas e observadas as regras aplicáveis à respectiva subclasse da classe única de Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, sendo que a Assembleia de Cotistas que tratar a respeito da liquidação da Classe deve deliberar no mínimo sobre:

(i) O plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo e na regulação aplicável, sendo certo que no plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

(ii) O tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

22.2.1. Do plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

22.2.2. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o item 22.2, alínea (ii) acima, à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

22.2.3. No âmbito da liquidação da classe única de Cotas deliberada em Assembleia de Cotistas, o Administrador deve:

(i) Suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas de que trata o item 22.2 acima;

(ii) Fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(iii) Verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Classe poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, nos termos deste Anexo e, conforme o caso, do Anexo e/ou seus Apêndices, se houver.

23.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

23.1.2. Não obstante o disposto no item acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

23.1.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo.

23.1.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos da Classe passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da

legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores (https://www.qidtvm.com.br/).

24.1.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do Administrador: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela ICP, e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2° da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo.

* * *

ANEXO A
MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente termo de adesão e ciência de risco, para todos os fins legais, o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), neste ato expressamente adere aos termos do regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inclusive seus anexos, cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

O investidor também declara que tem ciência e/ou reconhece, em relação ao Fundo e à classe de investimento do Fundo ("Classe") na qual investe:

(i) Que a Taxa de Administração será devida pela Classe ao Administrador e a Taxa de Gestão será devida pela Classe ao Gestor, em conformidade com os termos da Seção 4 do Anexo da Classe;

(ii) O objetivo da Classe, suas políticas de investimento e de composição da carteira da Classe;

(iii) Que o Administrador e/ou o Gestor não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que a Classe possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza da Classe;

(iv) Que sua responsabilidade em relação à Classe e ao Fundo é limitada, não estando sujeito, portanto, à realização de quaisquer aportes adicionais ao valor subscrito na Classe, nos termos do Regulamento, do anexo da Classe e da Resolução CVM 175;

(v) As possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos da Classe;

(vi) Os riscos decorrentes do investimento no Fundo e/ou na Classe e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e/ou na Classe, de acordo com o Regulamento e com o anexo da Classe;

(vii) Que os investimentos na Classe não são garantidos pelo Administrador, Gestor, Cedente, FGC ou qualquer outro mecanismo de segurança;

(viii) Que o Regulamento e seus anexos podem ser alterados em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia de Cotistas, em conformidade com a Resolução CVM 175;

(ix) Que é investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo elegível, portanto, para

investir na Classe, e possui ciência da necessidade da manutenção da condição de investidor profissional para permanência na Classe;

(x) Os fatores de risco relacionados ao Fundo e à Classe, incluindo, mas não se limitando a:

1) o fator de risco "Flutuação de Preços dos Ativos" conforme inteiramente descrito no item 11.4.1, "5)" do Anexo da Classe;

2) o fator de risco "Concentração em Modalidade de Investimento" conforme inteiramente descrito no item 11.4.2, "9)" do Anexo da Classe;

4) o fator de risco "Observância da Alocação Mínima" conforme inteiramente descrito no item 11.10.1, "1)" do Anexo da Classe; e

5) o fator de risco "Risco de Originação" conforme inteiramente descrito no item 11.11.1, "3)" do Anexo da Classe.

(xi) Que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, incluindo seus anexos, entre eles o Anexo da Classe, e, nesta data, leu-o e entendeu seus termos, estando de acordo e ciente dos direitos, obrigações e riscos decorrentes do investimento no Fundo e/ou na Classe;

(xii) De que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe;

(xiii) Reconhece a validade das ordens solicitadas via e-mail e de assinaturas eletrônicas realizadas no termo da legislação vigente, bem como de sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando o Administrador de quaisquer responsabilidades e encargos decorrentes da execução das referidas ordens; e

(xiv) De que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e seus anexos à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no plural ou no singular, deverão ter o significado atribuído a eles no Regulamento e no Anexo da Classe.

[local], [data].

_____

[Investidor] [CPF – CNPJ nº]

ANEXO B

MODELO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

STELLANTIS FINANCIAMENTOS

Cédula de Crédito Bancário Nº «NR»
Financiamento (CDC)

I – CREDOR			
Razão Social: **STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** (nova denominação do BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.)			CNPJ: «EMPRESA_PRCGCEMP»
Endereço: «EMPRESA_PRENDEMP» - «EMPRESA_PRCMPTEMP»		Cidade: «PRCIDEMP»	Estado: «»

II – EMITENTE				
Nome/Razão Social: «CLIENTE_CLNOMECLI»			CPF/CNPJ: «CLIENTE_CLCGC»	
Tipo Documento:	Nº Documento: «CLIENTE_CLRG»		Órgão Emissor:	UF:
Dt Emissão do Doc:	Dt Nasc./Fundação:		Estado Civil:	
Sexo:	Naturalidade: «CLIENTE_CLNATCID»	UF Nasc.:	País Nasc.:	
Filiação	Nome da Mãe: «CLIENTE_CLFILMAE»			
Endereço: «CLIENTE_CLENDFIS»,«CLIENTE_CLNRENDFIS» - «CLIENTE_CLCMPTFIS»				
Cidade: «CLIENTE_CLCIDFIS»	Bairro: «CLIENTE_CLBAIFIS»		UF:«CLI	Cep:«CLIENTE_
DDD e Nº Telefone: («CLIENTE_CLDDDFIS»)	E-mail: «CLIENTE_CLEMAIL»			
Nome Cônjuge: «CONJUGE_CLNOMECLI»		CPF: «CONJUGE_CLCGC»		
Empresa: «CLIENTE_CLEMPTRBL»		Dt de Admissão: «CLIENTE_CLDTADMIS»		
End. Comercial: «CLIENTE_CLENDCOM»				
Cidade: «CLIENTE_CLCIDCOM»	Bairro: «CLIENTE_CLBAICOM»		UF:	Cep:
Cargo/Função: «CLIENTE_CLPROFI»		Renda Mensal/Faturamento: «CLIENTE_CLRENDA»		
DDD e Nº Telefone: «DDD»		Ativ. Principal (emitente PJ):		

III – REFERÊNCIA BANCÁRIA						
Nº	Nº Agência «CLIENTE_AG	DV «CLIE	Nº da Conta «CLIENTE_CC1_SEM_DV»	DV «CLIE	Tipo Conta «CLIENTE_	Cliente desde «CLIENTE_CLDTABCC

IV – REFERÊNCIA PESSOAL/COMERCIAL	
Nome: «CLIENTE_CLNOMERF1»	DDD e Nº Telefone:(«CLIENTE_CLDDDREF1»)
Nome: «CLIENTE_CLNOMERF2»	DDD e Nº Telefone:(«CLIENTE_CLDDDREF2»)

V – GARANTIA				
Veículo	Marca: «TMDESCR»	Modelo: «ABMODELO»	Cor: «ABCOR»	Ano/modelo:
	Ano/Fab.:«ABANO	Placa:«ABPLACA»	Chassi: «ABCHASSI»	Renavam: «ABRENAV»
Outro Bem/Serviço	Descrição: «BEMDIVERSOUNICO_CBDESCR»			

VI – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO		
1 – Financiamento do Bem indicado no Quadro V – Garantia e serviços (exceto itens 2, 3, 4, 5 e 6 do Quadro VI)		
Valor da Nota Fiscal: «DESPESACET_VLRVENDA»	Tx Juros a.m Prefixada e Capitalizada (%): «PROPORI_PPTXNETAM» %	Taxa Juros a.a Prefixada(%): «PROPORI_PPTXNETAA» %
2 – Financiamento de Acessórios		
Valor da Nota Fiscal: R$ «DSP13VALORT»	Tx Juros a.m Prefixada e Capitalizada (%): «DESPESACET_DSP13TXAM» %	Taxa Juros a.a Prefixada(%): «DESPESACET_DSP13TXAA» %
3 –Financiamento dos Serviços de Transformação do bem		
Valor da Transformação do bem: R$ «DSP12VALORT»	Tx Juros a.m Prefixada e Capitalizada (%): «DESPESACET_DSP12TXAM» %	Taxa Juros a.a Prefixada(%): «DESPESACET_DSP12TXAA» %
4 – Financiamento dos Serviços de Manutenção/Revisão		

Valor da Manutenção/ Revisão: R$ «D11VALORT»	Tx Juros a.m Prefixada e Capitalizada (%): «DESPESACET_DSP11TXAM» %	Taxa Juros a.a Prefixada(%): «DESPESACET_DSP11TXAA» %

5 – Financiamento dos Serviços de Despachante

Valor do Serviço de despachante: R$ «DESPESACET_DSP5VALOR»	Tx Juros a.m. Prefixada e Capitalizada (%): «DESPESACET_DSP5TXAM» %	Tx Juros a.a. Prefixada (%): «DESPESACET_DSP5TXAA»

6– Financiamento do(s) Seguro(s)

«TableStart:SERVIN»

Tipo de Seguro: «TIPOSERVSEG»	Vigência: «VIGENCIA»	
Valor do Prêmio: R$ «SERVIN_CSVLRCMS»	Tx Juros a.m. Prefixada e Capitalizada (%): «PPTXNETAM» %	Tx Juros a.a. Prefixada (%): «PPTXNETAA» %

«tableend:servin»

7 – Financiamento do(s) Serviço(s)

«TableStart:SRVCGLSS»

Tipo de Serviço: «SRVCGLSS_TIPOSERVSEG»	Vigência: «SRVCGLSS_VIGENCIA»	
Valor do Serviço: R$ «SRVCGLSS_CSVLRCMS»	Tx Juros a.m. Prefixada e Capitalizada (%): «PPTXNETAM» %	Tx Juros a.a. Prefixada (%): «PPTXNETAA» %

«tableend:srvcgls»

8 - Especificação do Crédito Consolidada

Valor da Nota Fiscal bem: R$	Valor da entrada: R$	Valor Liquido Financiado: R$	Valor do(s) Acessório(s) : R$
Valor dos Serviços de Transformação do bem: R$	Valor Manutenção/Revisão: R$ «DSP11VALOR»	Valor Total do(s) Prêmio(s) e Serviços: R$ «TOTALSEGURON»	
Tarifa Cadastro: [«X»]Sim [«X»]Não /R$ «DESPESA_CADASTRO_VLR»	Tar. Avaliação de Bem (veículo usado): R$ «DESPESA_TARIFAAVALIACAO_VLR»	Valor Registro Contrato R$ «DESPESA_SOMADSPTPX»	
Valor dos Serviços de Despachante: R$ «DESPESACET_DSP5VALOR»	Valor do IOF: R$ «PROPOSTA_PPIOC»	Valor total Financiado : R$ «PROPOSTA_PPVLROPCZ»	
Vencimento das parcelas Primeira:«PT1VCTO» / Última:	Tx a.m. da Operação Prefixada e Capitalizada (%): «PPTXNETAM»	Tx a.a. da Operação Prefixada (%): «PPTXNETAA»	
CET (%) a.m «PAM»% / a.a «PAA»%	Forma Pagamento Carnê	«JRMRTXT»	
Quant De Prestações Comuns: «QPARCCOM»	Quant. De Prestações Diferenciadas: «QPARCDIF»	Qtde Total de Prestações: «PPQTDDPARC»	Valor das Prestações ITEM VII

VII – VALOR E FLUXO DAS PRESTAÇÕES

Nº	DATA	VALOR
«TS:P31»«P31»	«PARCELAS31_DATAS»	«PARCELAS31_VALORES»«TE:P31»

Nº	DATA	VALOR
«TS:P32»«P32_P»	«PARCELAS32_DATAS»	«PARCELAS32_VALORES»«TE:P32»

Nº	DATA	VALOR
«TS:P33»«P33_P»	«PARCELAS33_DATAS»	«PARCELAS33_VALORES»«TE:P33»

VIII – Agente Correspondente

Nome do Agente: «CERTIFICADO_PCNOME»	CPF do Agente: «PCCPF»

Neste ato, o EMITENTE declara que: (a) leu e compreendeu o inteiro teor, o sentido e o alcance de todas as disposições desta Cédula, incluindo as Cláusulas e Condições Gerais; (b) reconhece aplicarem-se a presente Cédula as disposições da Lei 10.931/04; (c) tem conhecimento de que a presente Cédula é titulo executivo extrajudicial e representa divida em dinheiro, certa, liquida e exigível; (d) a presente operação independe da validade, legitimidade e adequação da operação comercial realizada entre o EMITENTE e o vendedor do bem financiado e/ou prestador dos serviços objeto do financiamento ao amparo da presente Cédula; (e) o CREDOR responde exclusivamente pela realização do financiamento e, dessa forma, o EMITENTE responsabiliza-se, por sua conta e risco exclusivos, por todas as verificações necessárias quanto à procedência, natureza, qualidade e legitimidade do bem financiado, não respondendo o CREDOR por qualquer vício do produto, pela não entrega por parte do vendedor do bem financiado e/ou prestador dos serviços objeto do financiamento, ou por qualquer ato ou fato relacionado ao bem financiado; (f) possui capacidade para adimplir a presente operação sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos do artigo 54-A do Código de Defesa do Consumidor e regulamentação aplicável; (g) possui ciência de que a contratação de qualquer modalidade de seguro é opcional, não sendo condição imposta pelo CREDOR para a aceitação da proposta de crédito, ficando a seu exclusivo critério a contratação da seguradora e modalidade de pagamento de sua preferência; (h) reconhece que o CREDOR não é responsável por qualquer obrigação decorrente da realização do(s) Serviço(s) de transformação e/ou blindagem veicular , incluindo, mas não se limitando, danos decorrentes do processo de transformação e/ou blindagem, a danos a terceiros, perda total ou parcial da posse do bem, prejuízos diretos ou indiretos, lucros cessantes ou eventual perda da garantia do veículo; (i) aceita e reconhece a assinatura eletrônica como válida e eficaz em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10; e (j) declara-se ciente que o CREDOR poderá coletar e usar informações de localização e padrões de horário dos veículos, obtidos por ferramentas de rastreamento, para reprimir a inadimplência com as obrigações da concessão de crédito, quando houver ordem de busca e apreensão, casos em que o uso de dados será feito em respeito às leis aplicáveis e à Política de Privacidade da Stellantis disponível em https://stellantisfinanciamentos.com.br/politicadeprivacidade .

Tarifa Cadastro para início de relacionamento
(X) solicito a prestação do serviço ao CREDOR, mediante pagamento da tarifa.
( ) opto por entregar os documentos que me foram solicitados.

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam os gestores de banco de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, a disponibilizar à STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. , CNPJ nº 03.502.961/0001-92, os seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, e reconhecem que serão utilizados em estrita observância às legislações aplicáveis sobre proteção de dados, segurança da informação e privacidade.

Esta autorização tem validade:
( ) para uma consulta nesta data;
( ) até __/__/___; ou
(X) por tempo indeterminado, limitado ao período de duração do relacionamento contratual entre a instituição e o cadastrado, podendo o cadastrado revogar a autorização concedida a qualquer tempo, perante o gestor de bancos de dados.

O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes de que poderão revogar, a qualquer tempo, esta autorização, perante o gestor de banco de dados.

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS e NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIOS		
Natureza		**Propósito**
Tipo de Relação de Negócio com a Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	X	Operações de Crédito (Financiamento, empréstimo, outros).
		Outros (especificar):

Local e Data	Emitente
«O4_O4CID», «DB» de «MB» de «P_PPAB»	
Avalista 1: «AVALISTA1_CLNOMECLI»	Cônjuge Anuente
CPF: «AVALISTA1_CLCGC»	
Avalista 2: : «AVALISTA2_CLNOMECLI»	Cônjuge Anuente
CPF: «AVALISTA2_CLCGC»	
Assinaturas conferidas à vista dos documentos pessoais.	

IMPORTANTE: Esta página contendo assinaturas é parte integrante e indissociável de Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Todas as características da operação estão expressas no Preâmbulo do presente instrumento, do qual temos ciência íntegra, irrestrita e inequívoca.

Os produtos e serviços financeiros oferecidos no Brasil sob a marca [Stellantis/Jeep/Peugeot/Citroën/RAM]® Financiamentos são operacionalizados pela STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

----------FIM DA PÁGINA----------

STELLANTIS
FINANCIAMENTOS

Cláusulas e Condições
Cédula de Crédito Bancário - CDC

Na data da apresentação que poderá ser feita no prazo de 10 (dez) anos pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário(doravante denominada simplesmente "CÉDULA"), na praça de pagamento, em moeda corrente nacional ao Credor (doravante denominado simplesmente "CREDOR"), ou à sua ordem, a quantia certa líquida e exigível mencionada acima na praça de pagamento, acrescida dos encargos e com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro VI -Especificação do Crédito** constante do preâmbulo.

1. **DA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO**: O CREDOR concederá ao EMITENTE financiamento para aquisição do bem e/ou serviço(s) e/ou acessório(s) e/ou seguro(s), todos descrito(s) nos Quadro V - Garantia e VI – Especificação do Crédito, desta CÉDULA, cujo(s) valor(es) será(ão) creditado(s) à Revendedora do bem e/ou a terceiro(s) indicado(s) pelo EMITENTE, por sua conta e ordem, de acordo com opção feita pelo EMITENTE. O(s) Acessório(s) e a Transformação do bem, financiado(s), fará(ão) parte integrante e inseparável do bem descrito no Quadro V – Garantia. O financiamento será liberado após a regular constituição da mencionada garantia pelo EMITENTE, na forma da cláusula 4 desta CÉDULA, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA.

1.1. O campo "Valor Total Financiado" do item 8 – Especificação do Crédito Consolidada, do Quadro VI – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO indica, em moeda corrente, o somatório do Valor Líquido Financiado, do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), tarifas, despesas, seguros, serviços e pagamentos autorizados pelo EMITENTE, se houver, indicados no preâmbulo, se financiados, os quais estão incluídos no valor de cada parcela. O campo "Taxa de Juros" indicado nos itens 1 a 7, do Quadro VI – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO indica, em percentuais, a(s) taxa(s) de juros mensal e a anual incidente(s) sobre o financiamento de bens e/ou serviço(s) e/ou acessório(s) e/ou seguro(s), de acordo com opção feita pelo EMITENTE. O total ponderado de juros incidentes no financiamento (CRÉDITO) é conhecido nos campos "Taxa da Operação", mensal e anual, também em percentuais, do item 8 – Especificação do Crédito Consolidada do Quadro VI – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO.

2. **DO PAGAMENTO**: O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a pagar o financiamento concedido, por meio de boletos bancários emitidos pelo CREDOR, nas condições e datas indicadas nos quadros VI – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO e VII – VALOR E FLUXO DAS PRESTAÇÕES desta CÉDULA. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam o envio de avisos de cobrança e boletos de pagamento por correspondência eletrônica por endereço eletrônico (e-mail) indicado nesta CÉDULA, se comprometendo, ainda, a informar qualquer alteração nestes endereços através dos canais de atendimento disponibilizados pelo CREDOR.

2.1. **O EMITENTE** declara ter ciência que eventual não recebimento dos documentos de cobrança que lhe serão entregues/enviados, não o eximirá da responsabilidade de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento, não ficando o EMITENTE liberado do pagamento no dia avençado e, ainda, não se operando a prorrogação ou novação. Nesse caso, deverá o EMITENTE e/ou AVALISTA(S) contatarem o CREDOR por qualquer um dos canais de atendimento colocados à sua disposição e efetuar a liquidação de suas obrigações, consoante os termos desta CÉDULA.

2.1.1. A quitação do pagamento por meio de cheque ficará condicionada a sua regular liquidação pelo banco sacado. Além disso, a quitação de qualquer parcela não implica na prova ou presunção de liquidação das obrigações anteriores, não se aplicando, pois, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

2.2. Havendo garantia de aval, assinam esta CÉDULA o(s) AVALISTA(S) e seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), qualificados na presente CÉDULA, nos termos do artigo 1647 do Código Civil Brasileiro, que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretratável com o EMITENTE, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR, nos termos desta CÉDULA.

2.2.1. O(s) AVALISTA(S) aceita(m) e reconhece(m) a assinatura eletrônica como válida e eficaz em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10.

3. **DOS ENCARGOS**: Os encargos fixados no Quadro VI - Especificação do Crédito, nas hipóteses ali indicadas, incidirão sobre o saldo devedor deste financiamento desde a data da liberação da operação até a data de suas respectivas exigibilidades.

4. **DA GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA:** Em garantia do cumprimento de suas obrigações, o EMITENTE dá ao CREDOR, em alienação fiduciária, constituída nos termos da legislação em vigor, o bem a ser adquirido com o produto deste financiamento, mencionado no Quadro V - Garantia, e melhor descrito na Nota Fiscal ou Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando for o caso, que anexado a esta CÉDULA dela passa a fazer parte integrante e cujo domínio fiduciário se transfere ao CREDOR, independentemente de qualquer formalidade,

aplicando-se, inclusive, o disposto no §2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04, às disposições do Código Civil Brasileiro e na legislação específica. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que o aludido bem ficará localizado no endereço indicado no Quadro II - Emitente, sob a sua guarda e vigilância e que assumem, neste ato, a qualidade de "fiel depositário", obrigando-se a título gratuito por todas as responsabilidades legais decorrentes deste encargo e renunciando expressa e irrevogavelmente a quaisquer direitos que lhe possam eventualmente ser conferidos, na condição de fiel depositário do Bem, nos termos dos artigos 635, 643 e 644 do Código Civil. Na hipótese do EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) serem pessoa(s) jurídica(s), assume o encargo de "fiel depositário", nos termos acima, os representantes legais do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

4.1.Tratando-se de financiamento de bem passível de registro junto aos órgãos públicos, tais como, mas não se limitando, aos Departamentos de Trânsito, o EMITENTE obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura desta CÉDULA, (i) a proceder a emissão do Certificado de Propriedade do bem, nele inserido a cláusula de alienação fiduciária/propriedade fiduciária em favor do CREDOR e (ii) a enviar ao CREDOR, no formato indicado pelo CREDOR, cópias dos comprovantes de recolhimento do Seguro Obrigatório e do Imposto Sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA) e do seguro a que se refere a cláusula 17.3. abaixo, sob pena de vencimento antecipado da presente CÉDULA.

4.1.1. Fica o EMITENTE obrigado a realizar, até as datas de seus respectivos vencimentos o pagamento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), do Seguro Obrigatório, do licenciamento, da Inspeção Ambiental Veicular, se for o caso, e de eventuais multas de trânsito, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias contados do respectivo pagamento, encaminhar os comprovantes de pagamentos no formato e para o endereço indicado pelo CREDOR. O descumprimento do aqui disposto, bem como o inadimplemento de qualquer obrigação assumida no âmbito da presente CÉDULA, ensejará ao CREDOR a faculdade de considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA, ficando expressamente autorizado a informar os dados relativos a tais as obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivo, se houver, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito, podendo o CREDOR apresentar a presente CÉDULA para protesto, devendo as custas cartoriais serem arcadas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S), nos termos da legislação em vigor.

4.2. A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do bem descrito no Quadro V – Garantia, sem o expresso consentimento do CREDOR, poderá caracterizar crime e sujeitará o EMITENTE às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal, bem como ao vencimento antecipado da presente CÉDULA.

4.3. O CREDOR poderá exigir a substituição ou reforço de garantia sempre que julgar necessário, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação, perda ou deterioração do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia, o que deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada ao EMITENTE, mediante ressarcimento do valor e/ou pagamento da tarifa pertinente por parte do EMITENTE, que serão a este disponibilizadas por qualquer meio de comunicação que mantiver com o CREDOR para tal fim e/ou de acordo com a Tabela de Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou do CREDOR.

4.4. Eventuais alterações nas condições estabelecidas nesta CÉDULA serão formalizadas por meio de adendo. As tarifas aplicáveis serão cobradas pelo valor indicado na Tabela de Tarifas vigente à época, que pode ser consultada nos sites do Banco Central do Brasil ou do CREDOR.

5. **DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM FINANCIADO**: Durante a vigência desta CÉDULA, atendidas as condições da política de financiamentos do CREDOR e mediante prévia aprovação, o bem financiado, vinculado em alienação fiduciária para garantia das obrigações contraídas pelo EMITENTE nesta CÉDULA, poderá ser substituído por outros de mesma natureza, mediante ressarcimento do valor, se houver, e/ou pagamento da tarifa pertinente, os quais serão disponibilizados ao EMITENTE por qualquer meio de comunicação entre o CREDOR e o EMITENTE para tal fim e/ou de acordo com a Tabela de Tarifas vigente à época.

6. **DO SEGURO**: O EMITENTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar, uma ou mais modalidades de seguros estipuladas no Quadro VI – Especificação do Credito, mediante assinatura(s) da(s) proposta(s) de adesão e aceitação pela(s) Seguradora(s), passando esta(s) a integrar(em) a presente CÉDULA.

6.1. Se contratada a opção de financiamento de SEGURO(S), o EMITENTE reconhece que tal(is) SEGURO(s) foi(ram) contratado(s) por sua iniciativa, bem como que a responsabilidade por sua contratação é de sua exclusiva responsabilidade, ainda que tal contratação, por sua expressa autorização, tenha sido providenciada pelo CREDOR.

6.1.1. Para a consecução do seguro proteção financeira o EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivo, se houver, autorizam, desde já, o CREDOR a fornecer à seguradora, mediante solicitação desta, as informações relativas a esta CÉDULA.

6.2. A "Vigência" do(s) serviço(s) e/ou seguro(s) em quantidade de meses, especificada no QUADRO VI - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO, 6 – Financiamento do(s) Seguro(s) e 7 – Financiamento do(s) Serviço(s), poderá não corresponder à quantidade de parcelas fixada no Quadro VI - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO, 8 – Especificação do Crédito Consolidada. Sempre que isso ocorrer e, também, sempre que o valor de Cobertura (Casco e Responsabilidade Civil Facultativa) defasar-se em relação ao valor de mercado do VEÍCULO, o EMITENTE será responsável por providenciar a renovação e/ou a atualização do(s) SEGURO(S) e serviço(s), a seu exclusivo critério e custo, não havendo qualquer responsabilidade ou obrigação por parte do CREDOR para tal(is) providência(s).

6.3. O CREDOR se reserva no direito de não aceitar financiar um ou mais prêmios de seguros, a seu critério. O EMITENTE declara ter ciência dos riscos cobertos e os excluídos; limite máximo de cobertura; recusa, redução ou cancelamento da cobertura; perda de direitos; assim como de todos os termos contidos na(s) proposta(s) de adesão, sendo que todo e qualquer fato que venha a ensejar discussão judicial ou extrajudicial quanto a contratação do(s) seguro(s) não poderá ser arguido para inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S).

7. **DOS TRIBUTOS, DAS TARIFAS E DEMAIS DESPESAS**: O EMITENTE obriga-se a pagar todos os tributos e contribuições relativas a esta CÉDULA, inclusive aqueles que no futuro venham a existir, arcando com eventuais majorações de alíquotas, mesmo as incidentes sobre as garantias eventualmente constituídas.

7.1. Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros e tributos previstos nesta CÉDULA, o EMITENTE autoriza, durante a vigência desta CÉDULA os pagamentos e despesas com registro no cartório e órgão de trânsito, vigentes ou que venham a ser estabelecidos, relativos à prestação de serviços desta CÉDULA, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, cujos valores atualizados podem ser consultados através dos meios de comunicação entre o CREDOR e o EMITENTE, assim como nos sites do Banco Central do Brasil ou do CREDOR.

7.2. Para os Estados que também exigirem o registro desta CÉDULA em cartório e/ou no órgão de trânsito, assim como de seus aditivos, o EMITENTE deverá ressarcir o CREDOR das despesas com registro, conforme disposto no Quadro VI – Especificação do Crédito do preâmbulo.

7.3. O EMITENTE declara que lhe foram dadas as seguintes opções no momento da contratação: (i) solicitar a prestação do serviço de análise/confecção de cadastro para início de relacionamento ao CREDOR mediante o pagamento da TARIFA DE CADASTRO pactuado no Quadro VI - Especificação do Crédito do preâmbulo ou (ii) entregar os documentos cuja relação lhe foi disponibilizada pelo CREDOR, às suas próprias expensas, ficando isento do pagamento da TARIFA DE CADASTRO.

7.3.1. Caso o EMITENTE opte pelo pagamento da TARIFA DE CADASTRO, tal pagamento poderá ser efetuado de uma só vez (à vista) ou por meio de financiamento do valor correspondente. No caso de financiamento, a quantia relativa à TARIFA DE CADASTRO passará a compor o "Valor total financiado", conforme discriminado na cláusula 1.1. acima, havendo a incidência dos encargos relativos ao financiamento.

7.4. Serão devidos pelo EMITENTE, em decorrência da operacionalização da presente operação, os valores indicados no Quadro VI – Especificação do Crédito constante do preâmbulo, a título de despesas e pagamento autorizados pelo EMITENTE.

8. **DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**: O CET indicado no Quadro VI – Especificação do Crédito constante do preâmbulo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual dessa operação indicada no mesmo Quadro (Item 8), cuja planilha o EMITENTE declara ter recebido previamente e passa a fazer parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

9. **DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**: Na hipótese de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada à taxa prefixada, o valor presente do débito será calculado com a utilização das taxas de juros pactuadas nesta Cédula, indicadas no Quadro VI – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO, Campo - Tx a.m. da Operação Prefixada e Capitalizada (%), constante do preâmbulo.

10. **DOS ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA**: No vencimento normal desta CÉDULA ou no eventual vencimento antecipado, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) incorrerá(ão) em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar(em) de cumprir qualquer obrigação derivada desta CÉDULA, ficando obrigado(s) a pagar, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de: (i) juros remuneratórios de inadimplência, informados no Quadro VI – Especificação do Crédito, Campo - Tx a.m. da Operação Prefixada e Capitalizada (%), por dia de atraso; (ii) multa de 2% (dois por cento); e (iii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

11. **DO VENCIMENTO ANTECIPADO**: É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (i) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) inadimplirem uma, algumas ou todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, frente ao CREDOR ou qualquer sociedade integrante do Grupo Stellantis, incluindo o CREDOR, seus controladores e sociedades por ele controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum; (ii) se o EMITENTE não apresentar cópia autenticada do Certificado de Propriedade do bem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura desta CÉDULA, na forma da cláusula 4.1 acima; (iii) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) sofrerem legítimo protesto de título e/ou de documentos representativos de dívida ou caso venham a ser demandados por obrigações pecuniárias inadimplidas; (iv) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR; (v) se houver perecimento da garantia ou, se requisitada a sua substituição, o EMITENTE não providenciá-la em até 05 (cinco) dias após a solicitação nesse sentido; (vi) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) vierem a aderir aos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como tenham sua falência requerida ou decretada ou tenham a insolvência civil requerida ou declarada; (vii) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), assim como seus controladores, encerrarem ou suspenderem por prazo superior a 30 (trinta) dias suas atividades; (viii) em caso de transformação societária, modificação do controle societário e/ou qualquer reorganização societária, se e quando aplicável (inclusive, mas sem limitar-se a incorporação, cisão total ou parcial e fusão), realizadas pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S) sem o prévio consentimento por escrito do CREDOR; (ix) se o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) tiver(em) prestado, firmado e ou entregue qualquer declaração, informação ou documento que se comprove falso, insuficiente ou inexato, induzindo a erro ou à indevida concessão de crédito; (x) se o EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) se este(s) vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima.

11.1. A não decretação imediata do vencimento antecipado desta CÉDULA não importará na renúncia do CREDOR ao direito de fazê-lo posteriormente.

12. **DA CESSÃO DE DIREITOS**: O EMITENTE não poderá ceder ou endossar, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CÉDULA sem expressa autorização do CREDOR, que reserva para si o direito de recusá-la sem prestar justificativa. O CREDOR, entretanto, poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, ceder, caucionar ou transferir a presente CÉDULA, bem como ainda os direitos, títulos ou interesses dele decorrentes, entregando, para tanto, toda a documentação ao cessionário.

13. **DAS COMUNICAÇÕES**: O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a informar ao CREDOR, por escrito, toda e qualquer transferência que venham a realizar de seus domicílios, e qualquer alteração de endereço para comunicação, inclusive eletrônicos, sob pena de serem consideradas válidas as emissões efetuadas aos endereços desta CÉDULA ou aqueles constantes das alterações que tenham sido previamente comunicadas.

13.1. Quaisquer comunicações, declarações e avisos necessários, incluindo mas não se limitando à Declaração de Quitação Anual de Débitos prevista na Lei nº 12.007/09 e comunicações de publicidade poderão ser efetuadas ao EMITENTE e/ou ao(s) AVALISTA(S), pelo CREDOR, ou qualquer terceiro por ele contratado, por meio de correspondência, e-mail ou inserção de mensagem nos documentos de cobrança, planilha ou boletos bancários, assim como através de outros meios, inclusive eletrônicos (SMS, Whatsapp ou quaisquer outros serviços de mensageria), que sejam disponibilizados/utilizados pelo CREDOR para esse fim.

13.2. A responsabilidade pela atualização dos endereços, inclusive eletrônicos, e telefones, para efeito de recebimento das comunicações de que trata a cláusula anterior é do EMITENTE e do(s) AVALISTA(S), relativamente aos seus respectivos endereços e telefones. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) se declaram titulares dos endereços, inclusive eletrônicos, e telefones informados ao BANCO.

14. **DAS INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E DAS REFERÊNCIAS**: O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referência indicadas em nome do EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S) e seu cônjuge ou companheiro(a), se houver.

14.1. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento das parcelas previstas nesta CÉDULA, o CREDOR comunicará os órgãos de proteção ao crédito.

15. **DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**: Em caso de inadimplemento, correrão por conta do EMITENTE todas as despesas, tais como, mas não limitando a honorários advocatícios e custas, suportadas pelo CREDOR, decorrentes de eventuais cobranças, extrajudicial ou judicial, com o intuito de reaver os seus créditos. Fica autorizado, ainda, o CREDOR a acrescer o valor das despesas ao saldo devedor desta operação. O EMITENTE poderá exercer o mesmo direito para cumprimento de qualquer cláusula pelo CREDOR, nos termos do inciso XII do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

16. **DO REGISTRO DO INSTRUMENTO**: O CREDOR, desde já, fica autorizado pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) a proceder ao registro desta CÉDULA, bem como das garantias constituídas para este

financiamento, se necessário for, no cartório competente. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), solidariamente, concordam expressamente em ressarcir todos os custos e despesas relativas ao registro do presente instrumento nos referidos cartórios e órgãos competentes e ao cumprimento das demais formalidades referentes à constituição e conservação das garantias aqui previstas.

17. **DAS RESPONSABILIDADES DO EMITENTE**: O EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, assume total responsabilidade (i) pela utilização correta e pela manutenção do bem de acordo com as especificações do fabricante, assim como pelo uso indevido ou impróprio; (ii) pelos danos de qualquer natureza e extensão, causados ao bem, ao CREDOR ou quaisquer terceiros, seja pela posse, uso, transporte ou operação; (iii) pela regularidade da documentação e do bem junto ao Departamento de Trânsito competente, inclusive pela tempestiva realização das inspeções, licenciamentos e vistorias que se fizerem necessárias sobre o bem; (iv) pelo pagamento de qualquer encargo, tributo, multa, ônus, licença, autorizações, registros, sejam presentes ou futuros e, ainda, por qualquer penalidade ou despesa que vier a recair sobre o bem, seja pela posse, utilização, transporte, remessa, devolução ou decorrente de qualquer obrigação que tenha por força desta CÉDULA, os quais poderão ser cobrados a qualquer tempo pelo CREDOR; (v) por quaisquer danos pessoais ou materiais que o bem venha a causar, assim como pelos eventuais processos judiciais decorrentes direta ou indiretamente da utilização e/ou da manutenção do bem, indenizando terceiro(s) prejudicado(s) pelos prejuízos causados.

17.1. Nos casos em que o CREDOR for acionado por terceiros em razão do acima exposto, obrigam-se o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) a comparecerem à lide tão logo seja comunicada a sua existência e a requererem a imediata exclusão do CREDOR. Ainda, caberá ao CREDOR valer-se de todas as formas de intervenção de terceiro admitidas na lei, assim como do direito de regresso em face do EMITENTE e do(s) AVALISTA(S).

17.2. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) se comprometem a ressarcir o CREDOR, a qualquer tempo, de qualquer valor que esse tenha sido compelido a pagar em seus nomes, não se limitando a indenizações de qualquer natureza, multas, tributos, honorários advocatícios e periciais, custas judiciais, emolumentos, entre outros.

17.3. Durante o prazo de vigência desta CÉDULA e enquanto existirem obrigações de qualquer natureza dele decorrentes a cargo do EMITENTE, obriga-se o EMITENTE a manter o bem devidamente segurado, às suas expensas, junto a seguradora de primeira linha, pelo seu valor real de mercado, com base na Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outra que venha a substituí-la, contra riscos de acidente, furto, roubo, incêndio e danos parciais ou totais contra terceiros, devendo, na respectiva apólice, constar o nome do CREDOR como beneficiário da indenização em decorrência de sinistro. Os pagamentos das franquias voluntárias ou compulsórias, que forem consignadas nas apólices de seguro, serão de exclusiva responsabilidade do EMITENTE.

17.3.1. O recebimento de qualquer indenização, pelo EMITENTE, não presume a quitação de eventuais débitos do EMITENTE decorrentes da CÉDULA.

17.4. É vedado o cancelamento da apólice respectiva sem a prévia e expressa anuência do CREDOR.

17.5. É de responsabilidade do EMITENTE, sem limitação, o pagamento de qualquer custo, despesa ou indenização não coberta integralmente pelo seguro.

17.6. Nas hipóteses de sinistros que envolvam a destruição ou perda total, desaparecimento, furto ou roubo do bem, o EMITENTE se responsabiliza e se obriga a informar o CREDOR.

17.7. Obriga-se o EMITENTE a permitir a vistoria pelo CREDOR ou seus prepostos do bem e dos documentos a ele relativos, comprometendo-se a adotar todas as providências indispensáveis à preservação de sua funcionalidade e da integridade, conforme lhe for solicitado pelo CREDOR.

17.8. O EMITENTE se obriga a enviar ao CREDOR, ao endereço constante no preâmbulo, as respectivas prorrogações e averbações relacionadas ao seguro mencionado na cláusula 17.3 acima em até 15 (quinze) dias a contar do respectivo evento, assim como, em até 5 (cinco) dias contados do respectivo pagamento, os comprovantes de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor (IPVA), seguro obrigatório, inspeções e multas de trânsito.

17.9. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram estar cientes de que, em nenhuma hipótese, poderão imputar ao CREDOR responsabilidades ou obrigações de qualquer natureza decorrentes da utilização do bem, tais como, mas sem limitação, danos causados por ou a terceiros, indenizações decorrentes da perda da posse, total ou parcial do bem, prejuízos diretos ou indiretos, lucros cessantes ou cancelamento da apólice de seguro por falta de pagamento do prêmio de seguro ou reclamar do CREDOR diferenças em relação aos valores pagos pela seguradora, bem como por qualquer obrigação decorrente da realização do(s) Serviço(s) de transformação e/ou blindagem veicular , incluindo, mas não se limitando, danos decorrentes do processo de transformação e/ou blindagem, a danos a terceiros, perda total ou parcial da posse do bem, prejuízos diretos ou indiretos, lucros cessantes ou eventual perda da garantia do veículo.

17.10. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram ter ciência que o CREDOR não possui qualquer responsabilidade quanto ao bem e/ou serviço(s) e/ou acessório(s) e/ou seguro(s), todos descrito(s) no Quadro V - Garantia desta CÉDULA e VI – Especificação do Crédito, cujo(s) valor(es) será(ão) creditado(s) à Revendedora do bem e/ou a terceiro(s) indicado(s) pelo EMITENTE, por sua conta e ordem, de acordo com opção feita pelo EMITENTE.
17.10.1. Considerando a ausência de responsabilidade do CREDOR conforme cláusula 17.10, eventuais questionamentos relacionados ao prazo de entrega ou qualidade, bem como cancelamento, serão tratados diretamente pelo EMITENTE com a Revenda e/ou terceiro(s) indicado(s) pelo EMITENTE, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições desta CÉDULA, não eximindo a responsabilidade do EMITENTE de pagar as parcelas nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

18. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**: A tolerância ou concessão de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

18.1. A presente CÉDULA obriga as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários.

18.2. O EMITENTE declara para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938/81, e demais normas e disposições legais que regulamentam e regem a matéria, obrigando-se, ainda, sempre que solicitado pelo CREDOR, a comprovar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento de tal Política.

18.3. Na hipótese de o CREDOR vir a ser considerado responsável por eventual dano ambiental, ficar-lhe-á facultado o direito a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos respectivos valores despendidos.

18.4. Conforme expressa previsão legal, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) estão cientes e anuem que, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no presente contrato, ficará facultado ao CREDOR se socorrer das medidas legais cabíveis para recuperação do bem dado em garantia ao cumprimento do presente contrato, sejam tais medidas judiciais, com o ajuizamento de Ação de Busca e Apreensão, ou extrajudiciais, através de consolidação da propriedade do bem garantidor através de procedimento a ser adotado perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou órgão competente, conforme previsto pela legislação que regula a alienação fiduciária de bens móveis (Decreto Lei 911/69 – art. 8-B e seguintes).

19. DAS AUTORIZAÇÕES: O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, autorizam o CREDOR a obter, fornecer e compartilhar informações pessoais (incluindo as sensíveis), cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum, bem como com a Rede de Correspondentes do CREDOR, Rede de Concessionárias Stellantis e parceiros comerciais, ficando todos autorizados a examinar e a utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações relacionadas ao EMITENTE e ao(s) AVALISTA(S), inclusive para a oferta de produtos e serviços.

19.1. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, autorizam as sociedades integrantes do Grupo Stellantis, incluindo o CREDOR, seus controladores e sociedades por ele controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum, bem como toda e qualquer instituição que venha a adquirir e/ou receber em garantia do CREDOR operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE, bem como instituições que manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, do CREDOR, operações de crédito de responsabilidade do EMITENTE: a) a consultar e registrar informações suas decorrentes de operações de crédito, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional, junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), administrado pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central"), b) a obter, fornecer e compartilhar entre si suas informações cadastrais, financeiras e de operações ativas, passivas e serviços prestados, inclusive contas correntes, contas poupança e aplicações financeiras de qualquer natureza; c) a obter, fornecer e efetuar a troca de suas informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados, com outras instituições financeiras; e d) a examinar e utilizar as informações a que se referem as letras "a", "b" e "c" *supra*, no Brasil e no exterior.

19.2. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, têm ciência de que (i) o SCR tem por finalidades: prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições participantes do SCR e, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito; (ii) poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da página do Banco Central na "internet" ou por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central, ou ainda por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central; (iii) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR registradas pelo CREDOR, deverão ser a ele dirigidas, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e (iv) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá da prévia autorização do cliente de operações de crédito.

19.3. O CREDOR fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, junto ao CREDOR, para constarem de cadastros compartilhados com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito. O CREDOR e tais outras instituições ficam expressamente autorizados a consultar, disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, o que é de utilidade aos seus interesses.

20. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, reconhecem que o CREDOR realizará o tratamento dos seus dados pessoais em cumprimento estrito dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e de demais normas gerais ou setoriais sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade ("Legislação Aplicável"), para atender a finalidades legítimas, específicas e informadas, de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei.

20.1. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, declaram estar cientes que o CREDOR disponibiliza e possui Política de Privacidade, disponível em https://stellantisfinanciamentos.com.br/politicadeprivacidade. Sem prejuízo, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, declaram-se cientes que a Política de Privacidade e outros documentos relacionados à privacidade e proteção de dados podem ser alterados a qualquer momento para refletir mudanças internas do CREDOR, desenvolvimentos tecnológicos, e/ou alterações nas normas que regulamentam o uso de dados pessoais, casos em que o CREDOR dará na medida do necessário ampla publicidade às mudanças.

20.2. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, declaram ter ciência de que o CREDOR, na condição de controlador dos dados nos termos da legislação, pode tratar, coletar, armazenar e compartilhar, inclusive no âmbito internacional, com as sociedades integrantes do Grupo Stellantis, incluindo o CREDOR, seus controladores e sociedades por ele controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum, bem como com a Rede de Correspondentes do CREDOR, Rede de Concessionárias Stellantis e parceiros comerciais, sempre com a estrita observância à Lei e para execução dos objetivos da presente CÉDULA, seus dados pessoais, incluindo informações de localização e funcionamento de seus veículos financiados em razão desta CÉDULA obtidas por meio de rastreamento embarcado no veículo, para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o seu perfil; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do CREDOR e das sociedades integrantes do Grupo Stellantis, a exemplo do objetivo de reprimir a inadimplência com as obrigações da concessão de crédito, quando houver ordem de busca e apreensão do veículo, ou para a prestação de serviços que beneficiem os clientes.

20.2.1. O CREDOR pode compartilhar os dados pessoais do EMITENTE e do(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, estritamente necessários para as respectivas finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos, bem como com a Rede de Correspondentes do CREDOR, Rede de Concessionárias Stellantis e parceiros comerciais.

20.2.2. Para todo e qualquer compartilhamento de dados realizado pelo CREDOR, seja para demais sociedades integrantes do Grupo Stellantis, seja para fornecedores e prestadores de serviços, o CREDOR se obriga a cumprir os requisitos da Legislação Aplicável para tanto e adotar medidas para garantir que os terceiros que receberem as informações possuam o mesmo nível de proteção de dados pessoais ao qual o CREDOR ora se obriga.

.

20.3. O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, na condição de titulares dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo CREDOR, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial e demais direitos previstos no artigo 18 da Lei 13.709/2018.

20.3.1. O atendimento às requisições realizadas pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, com relação aos direitos previstos na LGPD, nos termos do artigo 18,

dependerá de análise caso a caso, sendo apresentada justificativa para os casos em que concretamente não seja possível a adoção da medida requisitada ou em que o CREDOR estiver legalmente autorizado a não atender às requisições.

20.3.2. Os canais de acesso aos dados e envio de requisições pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, são o Aviso Externo de Privacidade constante do site da Stellantis, bem como Portal LGPD, SAC da Stellantis Financiamentos, sem prejuízo de outro(s) canal(is) de comunicação que a Stellantis Financiamentos venha a adotar no futuro.

20.4. O CREDOR manterá os dados fornecidos pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, pelos prazos necessários para dar cumprimento às obrigações e procedimentos necessários à execução da presente CÉDULA. Sem prejuízo, mesmo após o término do prazo de vigência desta CÉDULA, os dados pessoais e outras informações decorrentes desta Cédula e do relacionamento do EMITENTE, AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, com o CREDOR poderão ser conservados pelo CREDOR para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo CREDOR, pelos prazos previstos na Legislação Aplicável e de acordo com seus termos.

20.5. Os agentes de tratamento serão responsáveis por tratar os dados em observância à legislação e regulamentação vigentes.
20.6. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, estão cientes de que os seus dados pessoais, obtidos pelo CREDOR em razão do financiamento, inclusive através da Cédula de Crédito Bancário, são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a eles fornecerem informações verdadeiras, corretas e atualizadas ao CREDOR.

20.7. O CREDOR se compromete a garantir a proteção dos dados pessoais do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, após estes terem sido recebidos, implementando as medidas de segurança aptas a assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações.

20.8. Na hipótese do EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) serem pessoa(s) jurídica(s), os dados pessoais contemplarão também as informações relacionadas aos representantes legais do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S). Nestes casos, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) asseguram que seus representantes legais conhecem e tem acesso direto à presente CÉDULA e aos demais materiais relacionados ao tratamento de dados executado pelo CREDOR, incluindo, mas não se limitando à Política de Privacidade indicada na cláusula 20.1, acima. Sem prejuízo, caso o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) pessoa jurídica trate(m) dados pessoais em razão da presente CÉDULA e no contexto desta, assegura(m) que cumpre(m) todas as regras e condições da Legislação Aplicável, comprometendo-se a impor níveis de segurança iguais aos aplicados pelo CREDOR.

20.9. CONSENTIMENTO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. O EMITENTE declara estar ciente de que, nos termos da Resolução Conjunta BCB Nº 6, as instituições financeiras devem compartilhar entre si dados e informações de indícios de ocorrências ou de tentativas de fraude no sistema eletrônico indicado na Resolução Conjunta. Assim, nos termos do art. 1°, §§ 3° e 4°da referida Resolução, o EMITENTE fornece o consentimento prévio e geral para o CREDOR realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito desta Resolução Conjunta.

20.10. Mesmo após o término da vigência desta CÉDULA, as obrigações do CREDOR enquanto agente de tratamento de dados pessoais do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) e cônjuge ou companheiro(a) respectivos, se houver, perdurará enquanto realizar atividades de tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta CÉDULA.

21. DA CONCORDÂNCIA: O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram que receberam e concordaram com todas as cláusulas desta CÉDULA, que as presentes foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos.

21.1. O EMITENTE DECLARA E CONCORDA QUE A PRESENTE CÉDULA É EMITIDA COMO REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO REGULARMENTE CONSTITUÍDO ENTRE PRESENTES, NÃO SE TRATANDO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO PARA NENHUM FIM.

22. Esta CÉDULA foi emitida e disponibilizada com vias de conteúdo idêntico a todas as partes, sendo o CREDOR o único autorizado a negociá-la.

23. DO SUPORTE ELETRÔNICO: Esta CÉDULA foi emitida eletrônica e unilateralmente pelo EMITENTE, com uso de assinatura eletrônica, em conformidade com a MP 2200-2/2001, em especial o § 2º do artigo 10, sendo plenamente válida e aceita pelo CREDOR, EMITENTE e AVALISTA(S). EMITENTE e AVALISTA(S) também acordam que outros instrumentos relacionados com a referida CÉDULA poderão ser firmados por meios

eletrônicos, com uso de assinatura eletrônica. Sendo a assinatura eletrônica realizada em dias não úteis, prevalecerá a data constante no campo "Local e Data" desta CÉDULA.

24. **DO FORO**: Fica desde já estabelecido o foro do local em que foi emitida esta CÉDULA ou onde residir o EMITENTE e/ou AVALISTA(S) para dirimir quaisquer questões decorrentes desta CÉDULA.

Local e Data «O4_O4CID», «DB» de «MB» de «P_PPAB»	Emitente
Avalista 1: «AVALISTA1_CLNOMECLI» CPF: «AVALISTA1_CLCGC»	Cônjuge Anuente
Avalista 2: «AVALISTA2_CLNOMECLI» CPF: «AVALISTA2_CLCGC»	Cônjuge Anuente

IMPORTANTE: Esta página contendo assinaturas é parte integrante e indissociável de Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Todas as características da operação estão expressas no Preâmbulo do presente instrumento, do qual temos ciência íntegra, irrestrita e inequívoca.

Os produtos e serviços financeiros oferecidos no Brasil sob a marca [Stellantis/Jeep/Peugeot/Citroën/RAM]® Financiamentos são operacionalizados pela STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

----------FIM DA PÁGINA----------

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

1. Disposições Gerais

1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos das Cotas Seniores, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e nos Suplementos que o integram, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Subclasse de Cotas Seniores

2.1 Podem participar da Subclasse de Cotas Seniores, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2.2 As Cotas Seniores possuem prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (conforme abaixo definido), sujeito aos eventos que resultem em sua liquidação, sem prejuízo do disposto na Seção 3 do Anexo.

3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

3.1 Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

3.2 Não serão cobradas da Subclasse de Cotas Seniores ou dos Cotistas Seniores taxas de performance, de ingresso ou de saída.

3.2.1 Referido prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Seniores conforme quóruns estabelecidos no Anexo.

3.2.2 Na hipótese de o prazo de duração das Cotas Seniores não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Cotas Seniores será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas

4.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Cotas Seniores, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice. O Anexo B do presente Apêndice indica o Suplemento com informações das atuais Cotas Seniores emitidas em relação à Classe.

4.2 As Cotas Seniores serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.

4.3 O valor da Cota Sênior será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

4.4 O investimento em Cotas Seniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Seniores não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

4.5 Na data de vencimento das Cotas Seniores, o Administrador deverá realizar o resgate compulsório das Cotas Seniores em circulação.

4.6 Caso, na data de vencimento das Cotas Seniores, o Administrador não possa realizar o resgate compulsório das Cotas Seniores em circulação por meio da entrega de recursos disponíveis, a referida data de vencimento será estendida, em caráter extraordinário, por um período máximo compreendendo 12 (doze) Datas de Amortização adicionais, contadas a partir da data de vencimento do último Direito Creditório adquirido pela Classe.

5. Assembleias de Cotistas

5.1 As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Cotas Seniores, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.

5.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

6. Disposições Finais

6.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

6.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*** * ***

ANEXO A

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo do Regulamento do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA****, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da [•] Emissão de Cotas Seniores da Classe Única de Investimentos do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Cotas Seniores Emitidas	Até [•] ([•]) Cotas Seniores.
Quantidade Total de Cotas Emitidas	Até [•] ([•]) Cotas Seniores.
Forma de Colocação	[•].
Preço de Emissão das Cotas Seniores	R$ [•] ([•] reais) na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	Até R$ [•] ([•] reais).
Distribuição Parcial	[•]
Subscrição de Cotas Seniores	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas Seniores, nos termos da Resolução CVM 160.
Benchmark das Cotas Seniores	A ser definido no procedimento de bookbuilding a ser realizado pelos Coordenadores junto aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Cotas Seniores.
Amortização das Cotas Seniores	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 13.1 do Anexo da Classe Única.
Prazo das Cotas Seniores da [•] Emissão	[•].
Data de Vencimento das Cotas Seniores da [•] Emissão	[•]. Na data de vencimento das Cotas Seniores da [•] Emissão, o Administrador deverá realizar o resgate compulsório das Cotas Seniores da [•] Emissão em circulação. Caso, nesta data, o Administrador não possa realizar o resgate compulsório das Cotas Seniores da [•] Série em circulação por meio da entrega de recursos disponíveis, a referida Data de

	Vencimento será estendida, em caráter extraordinário, por um período máximo compreendendo 12 (doze) Datas de Amortização adicionais, contadas a partir da data de vencimento do último Direito Creditório adquirido pela Classe.
Quantidade total de Cotas Seniores após a realização da [•] Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	[•] ([•]) Cotas.
Patrimônio líquido total da Classe na data de registro da Classe ou antes da [•] Emissão	R$ [•]([•] reais).
Patrimônio líquido total da Classe, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Seniores da [•] Emissão	R$ [•] ([•] reais).
Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3.
Data de Emissão	[•]

ANEXO B

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo do Regulamento do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA****, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única de Investimentos do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Cotas Seniores Emitidas	900.000 (novecentas mil) Cotas Seniores.
Quantidade Total de Cotas Emitidas	1.000.000 (um milhão) Cotas.
Forma de Colocação	Distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 2022, destinada a investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação específica da CVM.
Preço de Integralização das Cotas Seniores	R$1.000,00 (um mil reais). Os custos de todos os tributos e encargos incidentes sobre a subscrição e integralização das Cotas Seniores, tanto na data de sua subscrição quanto na de sua integralização, incluindo, sem limitação, o imposto sobre operações financeiras (IOF) ("Custos de Tributos na Subscrição") não serão deduzidos do Preço de Aquisição, de modo que o valor correspondente aos Custos de Tributos na Subscrição será acrescido ao montante total subscrito e integralizado, pela Cedente (conforme definido no Regulamento), relativo às Cotas Subordinadas, a título de taxa de ingresso, de forma que: **(i)** o Administrador, na qualidade de responsável tributário, conforme o caso, efetuará pagamento do tributo devido pelos titulares de Cotas (Subordinadas e Seniores), sem alteração no Benchmark das Cotas Seniores; e **(ii)** não haverá qualquer acréscimo ao valor subscrito e integralizado relativo às Cotas Seniores.
Valor Total da Primeira Emissão	Até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Distribuição Parcial	Não será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores.
Subscrição de Cotas	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo

Seniores	de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas Seniores, nos termos da Resolução CVM 160.
Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores possuirão um benchmark de rentabilidade correspondente à Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores até a respectiva data de resgate.
Amortização das Cotas Seniores	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 13.1 do Anexo da Classe Única.
Prazo das Cotas Seniores da Primeira Emissão	5 (cinco) anos.
Data de Vencimento das Cotas Seniores da Primeira Emissão	Na data de vencimento das Cotas Seniores da Primeira Emissão, o Administrador deverá realizar o resgate compulsório das Cotas Seniores da Primeira Emissão em circulação. Caso, nesta data, o Administrador não possa realizar o resgate compulsório das Cotas Seniores da Primeira Série em circulação por meio da entrega de recursos disponíveis, a referida data de vencimento será estendida, em caráter extraordinário, por um período máximo compreendendo 12 (doze) Datas de Amortização adicionais, contadas a partir da data de vencimento do último Direito Creditório adquirido pela Classe.
Quantidade total de Cotas Seniores após a realização da Primeira Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	900.000 (novecentas mil) Cotas.
Patrimônio líquido total da Classe na data de registro do Fundo ou antes da Primeira Emissão	R$0 (zero reais).
Patrimônio líquido total da Classe, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão.
Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado

	secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3.
Data de Emissão	Data da primeira integralização de Cotas Seniores.

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

1. Disposições Gerais

1.1 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos das Cotas Subordinadas, com a Resolução CVM 175, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e nos Suplementos que o integram, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Subclasse de Cotas Subordinadas

2.1 Podem participar da Subclasse de Cotas Subordinadas, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

2.2 As Cotas Subordinadas possuem prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (conforme abaixo definido), sujeito aos eventos que resultem em sua liquidação, sem prejuízo do disposto na Seção 3 do Anexo.

3. Remuneração e Demais Despesas da Subclasse

3.1 Os Encargos da Classe, inclusive remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais e remunerações dos demais Prestadores de Serviços, serão alocados a todas suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, nos termos estabelecidos no Anexo.

3.2 Será devida, no ato da subscrição de Cotas Subordinadas, pelo Cotista Subordinado, uma taxa de ingresso, equivalente aos Custos de Tributos na Subscrição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

3.3 Não serão cobradas da Subclasse de Cotas Subordinadas ou do Cotista Subordinado taxas de performance ou de saída.

3.3.1 Referido prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas conforme quóruns estabelecidos no Anexo.

3.3.2 Na hipótese de o prazo de duração das Cotas Subordinadas não se encerrar em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Cotas Subordinadas será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

4. Emissão, Integralização, Distribuição, Amortização, Resgate e Negociação das Cotas

4.1 A emissão, integralização, distribuição, amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas deverá observar o estabelecido no Anexo da Classe, bem como nos respectivos Suplementos relativos à emissão de Cotas Subordinadas, na forma substancialmente prevista no Anexo A do presente Apêndice. O Anexo B do presente Apêndice indica o Suplemento com informações das atuais Cotas Subordinadas emitidas em relação à Classe.

4.2 As Cotas Subordinadas serão negociadas conforme admitido no âmbito do Anexo da Classe e da regulação aplicável.

4.3 O valor da Cota Sênior será apurado nos termos previstos no Anexo da Classe.

4.4 O investimento em Cotas Subordinadas não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento nas Cotas Subordinadas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos à Subclasse indicados no Anexo da Classe.

4.5 Na data de vencimento das Cotas Subordinadas, o Administrador deverá realizar o resgate compulsório das Cotas Subordinadas em circulação.

4.6 Caso, na data de vencimento das Cotas Subordinadas, o Administrador não possa realizar o resgate compulsório das Cotas Subordinadas em circulação por meio da entrega de recursos disponíveis, a referida data de vencimento será estendida, em caráter extraordinário, por um período máximo compreendendo 12 (doze) Datas de Amortização adicionais, contadas a partir da data de vencimento do último Direito Creditório adquirido pela Classe.

5. Assembleias de Cotistas

5.1 As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Cotas Subordinadas, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.

5.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

6. Disposições Finais

6.1 Para efeito do disposto neste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe.

6.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*** * ***

ANEXO A

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo do Regulamento do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA****, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da [•] Emissão de Cotas Subordinadas da Classe Única de Investimentos do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Cotas Subordinadas Emitidas	Até [•] ([•]) Cotas Subordinadas.
Quantidade Total de Cotas Emitidas	Até [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão das Cotas Subordinadas	R$ [•] ([•]) na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	Até R$ [•] ([•]).
Distribuição Parcial	[•]
Subscrição de Cotas Subordinadas	A subscrição das Cotas Subordinadas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas Seniores, nos termos da Resolução CVM 160.
Amortização das Cotas Subordinadas	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 13.1 do Anexo da Classe Única.
Prazo das Cotas Subordinadas da [•] Emissão	[•].
Data de Vencimento das Cotas Subordinadas da [•] Emissão	[•]. Na data de vencimento das Cotas Subordinadas da [•] Emissão, o Administrador deverá realizar o resgate compulsório das Cotas Subordinadas da [•] Emissão em circulação. Caso, nesta data, o Administrador não possa realizar o resgate compulsório das Cotas Subordinadas da [•] Série em circulação por meio da entrega de recursos disponíveis, a referida data de vencimento será estendida, em caráter extraordinário, por um período

	máximo compreendendo 12 (doze) Datas de Amortização adicionais, contadas a partir da data de vencimento do último Direito Creditório adquirido pela Classe.
Quantidade total de Cotas Subordinadas após a realização da [•] Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [•] Emissão	[•] ([•]) Cotas.
Patrimônio líquido total da Classe na data de registro da Classe ou antes da [•] Emissão	R$ [•].
Patrimônio líquido total da Classe, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Subordinadas da [•] Emissão	R$ [•] ([•]).
Negociação das Cotas Subordinadas	As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada e serão registradas em nome do titular no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamentos realizada por meio da B3.
Data de Emissão	[●] [●], 20[●].

ANEXO B

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo do Regulamento do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA****, que constitui parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da Primeira Emissão de Cotas Subordinadas da Classe Única de Investimentos do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS STELLANTIS MOBILITY I – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Quantidade de Cotas Subordinadas Emitidas	Até 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas.
Quantidade Total de Cotas Emitidas	Até 1.000.000 (um milhão) Cotas.
Preço de Integralização das Cotas Subordinadas	R$1.000,00 (um mil reais) acrescido dos custos de todos os tributos e encargos incidentes sobre a subscrição e integralização das Cotas Subordinadas, tanto na data de sua subscrição quanto na de sua integralização, incluindo, sem limitação, o imposto sobre operações financeiras (IOF) ("Custos de Tributos na Subscrição")
Valor Total da Primeira Emissão	Até R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Distribuição Parcial	Não será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas.
Subscrição de Cotas Subordinadas	A subscrição das Cotas Subordinadas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição das Cotas Subordinadas, nos termos da Resolução CVM 160.
Amortização das Cotas Subordinadas	Deverá ocorrer mensalmente em cada Data de Amortização, observada a Ordem de Prioridade prevista no item 13.1 do Anexo da Classe Única.
Prazo das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão	5 (cinco) anos.
Data de Vencimento das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão	Na data de vencimento das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão, o Administrador deverá realizar o resgate compulsório das Cotas Subordinadas da Primeira Emissão em circulação.

	Caso, nesta data, o Administrador não possa realizar o resgate compulsório das Cotas Subordinadas da Primeira Série em circulação por meio da entrega de recursos disponíveis, a referida data de vencimento será estendida, em caráter extraordinário, por um período máximo compreendendo 12 (doze) Datas de Amortização adicionais, contadas a partir da data de vencimento do último Direito Creditório adquirido pela Classe.
Quantidade total de Cotas Subordinadas após a realização da Primeira Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	100.000 (cem mil) Cotas.
Patrimônio líquido total da Classe na data de registro da Classe ou antes da Primeira Emissão	R$0 (zero reais).
Patrimônio líquido total da Classe, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão.
Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada e serão registradas em nome do titular no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamentos realizada por meio da B3.
Data de Emissão	Data da primeira integralização de Cotas Subordinadas.